



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3161 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	76

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	77
DIRETORIA GERAL	78

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 28/2013

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) sessão ordinária de julgamento, **aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

01)=AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5000967-79.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO Nº 2012.0000.7494-7/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
REQUERENTE : **VALDENIR PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

1ª CÂMARA CÍVEL
JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CELIA REGINA REGIS
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
REVISOR
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006845-19.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5020195-35.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : JOHM KENNEDY DE OLIVEIRA CAMPOS.

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.

AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO : ERISÂNGELA ARAÚJO TRAVASSOS – OAB/MA 8.256 E FRANKLIN ROBSON MENDES – OAB/MA 10.624.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CELIA REGINA REGIS

JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008168-59.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5026056-02.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : LISAENE REIS GOMES.

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.

AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO : NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CELIA REGINA REGIS

JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009317-90.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR Nº 5002674-98.2012.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : MARCOS GABRIEL ESPÍNDOLA.

ADVOGADO : JONES SOLDERA CARNEIRO – OAB/TO 4.856.

AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2.245 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001574-92.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5017404-93.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.

AGRAVADO : DANIELA COSTA FREIRE RODRIGUES.

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002200-48.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA – INSCRIÇÃO INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS

RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001234-46.2012.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : FRANCISCA LIMA DE ANDRADE.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A E OUTRA.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3.774.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
4ª TURMA JULGADORA
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008389-42.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5026674-44.2012.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : BALDUINO FROTA ANDRADE.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.
AGRAVADO : BANCO BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002224-42.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5013852-23.2012.827.2729 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : ROBSON ABDO RODRIGUES E GREYCE MARIA CARVALHO DE ALMEIDA.
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007902-72.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5024533-52.2012.827.2729 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : EURICO RODRIGUES DA LUZ.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.
AGRAVADO : BANCO BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR – JUIZ CERTO
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

10)=APELAÇÃO N.º 5005444-48.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO Nº 5000850-49.2013.827.2729, DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTES : ADOLESCENTES.

DEF. PÚBLICOS : MARLON COSTA LUZ AMORIM E CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003619-06.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE : EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0012.5644-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ-TO.

APELANTES : **CARLOS ROBERTO PUPIN, LUISA MARIA ESTEVES PUPIN, FABIÓLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI E EDENILSO ROSSI ARNALDI.**

ADVOGADO(A)S : AMILTON DOMINGUES DE MORAIS – OAB/PR Nº 8949 E ELIZABETE BATISTA DE MOURA – OAB/PR Nº 24633.

APELADOS : **VILMA CÉZAR RIBEIRO E ADÃO ALVES RIBEIRO.**

ADVOGADO(A)S : VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO – OAB/GO Nº 2547 E DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO Nº 2136.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000636-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000075-74.2011.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO.**

ADVOGADO(A)S : ERIKA BATISTA HALUN – OAB/TO Nº 3790 E OUTROS.

APELADO : **VICENTE PINHEIRO DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A) : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

Intimação de Acórdão

PROCESSO Nº: **4602**

ESPÉCIE: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADOS: SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. A simples leitura do voto exarado demonstra que, a título de fundamentação da conclusão adotada no bojo do acórdão, houve transcrição dos diplomas legais atinentes às funções institucionais do Ministério Público, bem como que, principalmente, o impetrante não se desincumbiu do ônus, inerente ao rito próprio do mandado de segurança, de demonstrar, de pronto, o constrangimento ilegal aventado. 2. Não obstante tenha alegado a pertinência de seu pedido ao argumento de que o prazo de dez dias para a apresentação dos documentos requisitados pela parte adversa seria exíguo, não demonstrou a abusividade da requisição nesse sentido, tendo sido ressaltado, ademais, de que, tal prazo, encontra-se previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, dispositivo que, inclusive, ressalva a possibilidade de prorrogação do prazo assinalado em havendo solicitação justificada. 3. O simples fato de não terem sido acolhidas as teses aventadas pelo embargante não configura omissão. De igual modo, o julgador não precisa

responder, nem se ater a todos os argumentos levantados pelas partes, debatendo-os um a um, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua convicção acerca da matéria posta em análise, como é o caso dos autos. 4. A decisão liminar não vincula o exame de mérito a ser realizado. 5. Embargos de declaração a que se rejeita.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 26ª Sessão Ordinária, do dia 24.07.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, mantendo o acórdão em todos os termos. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz Agenor Alexandre e o Desembargador Eurípedes Lamounier. A Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis, deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 26 de julho de 2013.

ADELINA GURAK
JUÍZA RELATORA

PROCESSO Nº: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11385/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 189/190
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: AMADEU E LOPES LTDA
ADVOGADO: WEYDNA MARTH DE SOUZA E OUTRO
RELATORA PARA OS EMBARGOS: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O simples fato de não terem sido acolhidas as teses aventadas pelo embargante não configura omissão. De igual modo, o julgador não precisa responder, nem se ater a todos os argumentos levantados pelas partes, debatendo os um a um, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua convicção acerca da matéria posta em análise, como é o caso dos autos. 2. No caso em tela, a simples leitura do voto e do acórdão objurgado, demonstram toda a fundamentação empregada para chegar-se à conclusão adotada no acórdão, bem assim de que a legislação aplicada, tanto na parte atinente à infração quanto na parte de penalidades, não se adequaram às peculiaridades apresentadas do caso, sendo indispensável, e sem propósito a obrigatoriedade de constar-se nos termos do acórdão e/ou voto *“a descrição da infração contida no autor de infração e também quais foram os documentos juntados pelo autor, bem como que fique consignado o fato de que o autor requereu produção de perícia contábil, mas que não foi realizada em razão de desistência do autor”*, ou ainda expressamente os termos do art. 333, I e II, do CPC, e do art. 106, II, “c”, do CTN, quando haja fundamento no sentido de sua literalidade. 3. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação dos requisitos do art. 535, do CPC. Precedente do STJ. 4. Embargos de declaração a que se rejeita.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 25ª Sessão Ordinária, do dia 17.07.2013, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento. VOTARAM: Juiz Agenor Alexandre, Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão e o Desembargador Eurípedes Lamounier. A Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixaram de votar por motivo de ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

Palmas – TO, em 26 de julho de 2013.

ADELINA GURAK
JUÍZA RELATORA

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 28/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária Judicial, aos 7 (sete) dias do mês de agosto de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004130-67.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2011.0001.8240-7, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: JOSÉ GONÇALVES LOPES JÚNIOR

ADVOGADAS: DÉBORA REGINA MACEDO E OUTRA
AGRAVADA: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E LIDIANE TEODORO DE MORAES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI 5004830-43.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000411-08.2013.827.2739, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
AGRAVANTE: WILTON MARINATTI
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
AGRAVADO: GERALDO BENEDITO DA MOTA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003196-12.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50005010-20.2013.827.2713, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: NELCIMÁRIO COSTA FEITOSA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003816-24.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTENAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5003816-24.2013.827.0000, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: MARIA CIRLENE SARAIVA LEÃO
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004333-29.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0002.1314-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

PROC. MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

AGRAVADA: MARIA LUÍZA RODRIGUES LIMA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO D. ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Vogal**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004708-30.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5015865-92.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ILUMINA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUÍS VEIRA MACHADO

AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

AGRAVADA: ETE CONST. MONT. LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO CIRO BOVO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Vogal**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004833-95.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2012.0005.1014-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: KEILA VIANA RIBEIRO – EI

ADVOGADOS: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA E DANNYELA AZEVEDO TRIERS

AGRAVADO: MÁRIO HUMBERTO FERREIRA CARVALHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Vogal**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004928-28.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6596-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

PROC. MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

AGRAVADA: ELIENE CRISTINA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Relator
Vogal
Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002569-08.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002822-26.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA
AGRAVADA: ROSANYA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Relator
Vogal
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004944-79.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0002.1326-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E OUTRA
AGRAVADA: QUÉZIA DE JESUS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001570-55.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0008.4895-4/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: GOMES E BORGES LTDA
ADVOGADOS: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA E DANIEL ALMEIDA VAZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003283-65.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006760-57.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADOS: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO, GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DOURADO

ADVOGADOS: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA, LEANDRO MANZANO SORROCHE E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Relator

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009306-61.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA Nº 2010.0011.3159-0/0 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : J. R. C.

DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

AGRAVADOS : K. R. D. C., K. R. D. S. E K. R. D. C., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA E. R. D. S.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000800-62.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000146-05.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

AGRAVANTE: ROZINALVA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: HENRY SMITH

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001795-75.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5029670-15.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ZENILTON SOARES FERREIRA

ADVOGADOS: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO E FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000786-78.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000142-65.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

AGRAVANTE: ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA

ADVOGADO: HENRY SMITH

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001095-02.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5035185-31.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: BANCO GMAC S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001422-44.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000652-91.2012.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E OUTRO

AGRAVADA: EDNA TELLES BRITO SILVA

ADVOGADOS: HELDER BARBOSA NEVES, JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Nelson Coelho Filho

Vogal

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Vogal**19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003737-45.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR Nº 5000210-30.2013.827.2702, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO

PROC. MUNICÍPIO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

AGRAVADA: LAISE DIAS SANTOS

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

Relatora
Vogal
Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005464-39.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000664-08.2012.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

PROC. MUNICÍPIO: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

AGRAVADA: LEILA SIMONE MENEZES DA SILVA

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HELDER BARBOSA NEVES E OUTRO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

Relatora
Vogal
Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003263-74.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000377-63.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO CONCEICAO COQUEIRO

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A.)

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

Relatora
Vogal
Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003226-47.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5004561-62.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FRANCISCO SÉRGIO RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil
Desembargador Moura Filho
Juiz Nelson Coelho Filho

Relatora
Vogal
Vogal

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004632-06.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5006370-87.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004918-81.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000656-67.2012.827.2702, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

AGRAVANTE: MÁRIO DE LIRA CHAGAS NETTO

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO

PROC. MUNICÍPIO: MIGUEL CHAVES RAMOS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002229-64.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000152-88.2013.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO

ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E OUTRO

AGRAVADA: MARIA TRINDADE GONÇALVES CANTUÁRIA

ADVOGADOS: HELDER BARBOSA NEVES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz NELSON COELHO FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

26. REEXAME NECESSÁRIO - AI 5004072-64.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000128-41.2010.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: YURY RHANDER FERREIRA GONÇALVES

REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG – FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

RELATORA SUBSTITUTA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5005589-07.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000013-68.2011.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃOZINHO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI
APELADO: SILVESTRE DE CASTRO CARNEIRO
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5004914-44.2013.827.0000 – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000131-30.2009.827.2722, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTROS
APELADO: RUIZ ÂNGELO VENTURA DA SILVA
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR SUBSTITUTO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Revisora
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	Vogal

29. APELAÇÃO - AP 5000475-87.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5000004-81.2011.827.2703 (2010.0011.2993-5/0), DA VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: ANDRÉIA FERNANDES E SILVA
ADVOGADA: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Vogal

30. APELAÇÃO - AP 5000631-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0005.3706-1/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO BARREIRA ALVES
ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004960-33.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000754-41.2012.827.2738 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA

APELANTE : TACIANO SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: **ISAÚ DOS SANTOS OAB/GO 10.852-A E OAB/DF 9364 – NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

APELADO : JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifico que o representante jurídico do Apelante não está vinculado aos autos, portanto remeta-se o processo a secretária da 2ª câmara cível para associar o procurador à parte constando-o no espelho de detalhes deste processo no sistema de processo eletrônico e-proc. Caso o advogado ainda não esteja cadastrado no sistema, determino a intimação do patrono via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. Cumpra-se Após, volvam-me conclusos. Palmas, de de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002354-32.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECPADA Nº 5000181-35.2009.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A

ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

APELADA : IVONETE DUARTE DE LUCENA

ADVOGADAS: **EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A E ZOÉ TEIXEIRA DA EUCARISTIA – OAB/TO 602-A – NÃO CADASTRADAS NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: **DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação dos patronos destes autos para que providenciem cadastramento e validação no sistema eproc/TJTO a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 29 de julho de 2013. Desembargador MOURA FILHO- RELATOR.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 5000212-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3988-9/0 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 121 §2º, IV DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: AQUILES WAHER KRAHÔ

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam o Apelante e seu defensor nos autos acima epigrafados intimados do despacho constante no evento 65, a seguir transcrito: “Trata-se de Apelação Criminal interposta por AQUILES WAHER KRAHÔ em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins/TO, nos autos da Ação Penal nº 2010.0005.3988-9/0, que em atenção ao veredicto do Tribunal do Júri, o condenou como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV do Código Penal c/c artigo 1º, I, da Lei nº 8.072/90, à pena de 15 (quinze) anos de reclusão, em regime inicial fechado. Irresignado, recorreu o Apelante da sentença (*evento 1, REC10*), oportunidade em que informou seriam as razões recursais interpostas perante este Egrégio Sodalício. Com efeito, não foram apresentadas as razões no prazo legal, apesar de intimado o Apelante eletronicamente, via sistema e-PROC, conforme certidão inserta no *evento 62*. Nesses termos, DETERMINO a intimação do Apelante AQUILES WAHER KRAHÔ, via publicação oficial (Diário da Justiça) para arrazoar seu

recurso de Apelação, na pessoa do Defensor Público nomeado HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, conforme a portaria nº 288 de 16/04/2013, publicada no DOE nº 3.859 de 22/04/2013, nos termos do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Entrementes, considerando que a falta da apresentação das razões da defesa não gera a nulidade do recurso, posto que a matéria decidida em primeira instância é inteiramente devolvida ao Tribunal *ad quem*, DETERMINO, apresentadas ou não as razões recursais, após o prazo legal, seja intimado o Representante do Ministério Público para contrarrazoar. Em seguida, escoado o prazo e considerando a natureza jurídica do presente feito, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me imediatamente conclusos para análise. Palmas-TO, 31 de julho de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.3441-23.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INCS. I E IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

2) APELAÇÃO Nº 500.5191-94.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTS. 155, § 4º, INC. IV E 157, § 2º, INCS. I E II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **LINDINALVA MARIA DE OLIVEIRA E VINÍCIUS DIAS DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCª. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

3) APELAÇÃO Nº 500.1344-50.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.
TIPO PENAL : ART. 1º, INCISO II, § 4º, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 9.455/97.
APELANTE : **BENJAMIM RAMOS DE SOUSA.**
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

4) APELAÇÃO Nº 5004900-60.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 129, § 1º, III DO CP PARA A DESCRITA NO ART. 129, CAPUT DO CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : ELDONES SOARES GONÇALVES.
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3186-65.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, §º 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA.**
ADVOGADA : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

6) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6180-66.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO : EDILSON LIMA.
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7) APELAÇÃO Nº 500.3350-30.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **MANOEL ESTÓGIO DA SILVA FILHO.**
ADVOGADO : MESSIAS VALLADARES VIEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) APELAÇÃO Nº 500.4895-38.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : DIONACI ANDRADE RODRIGUES.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCª. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) APELAÇÃO Nº 500.2654-28.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, COMBINADO COM
 : ART. 70, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO.**

DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCª. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis REVISORA.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

10) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3087-95.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

TIPO PENAL : Art. 121, § 2º, IV, CP.

RECORRENTE : **PAULO HENRIQUE RIBEIRO COSTA.**

ADVOGADO : VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA

Juiz Célia Regina Régis VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000914.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2004.0000.7612-4/0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

RECORRENTE : DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – **OAB/TO 726-B**

RECORRIDO : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – **OAB/SP 186.458**

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/SP 186.458-A**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe. **INTIMAÇÃO:** Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, fica a parte interessada, nos autos epigrafados, **INTIMADA** da seguinte **DECISÃO:** Trata-se de **Recurso Especial** ajuizado por **DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão contido no evento 33, resultante de julgamento proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL. REPARAÇÃO DE DANOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.** - *É cediço que o princípio da identidade física do Juiz não possui natureza de caráter absoluto e, uma vez que o texto decisório foi proferido por Juiz Substituto inexistente qualquer nulidade a ser sanada, nos termos do art. 132, do Código de Processo Civil.* - *Insta salientar que a atividade da requerente era exercida em Área de Preservação Permanente – APP (margem do rio), sem a devida Licença Ambiental, considerada, portanto, irregular, afastando seu direito de qualquer reparação por danos morais e materiais.* - *Ademais disso, não restou demonstrado o ilícito que caracteriza a responsabilidade civil de reparação, inexistindo, portanto, o dever de indenizar, vez que, não se configurou a prática de ato ilícito por parte da apelada, incorrendo ofensa a direito da apelante e, conseqüentemente inexistindo lesão a ser reparada ou dever de indenizar.*

Inteligência do art. 927, do CC. - Assim, Inexistindo o nexo causal entre o ato praticado pela recorrida e o prejuízo alegado pela apelante, inexistente, também, o direito à reparação de eventuais danos.” No presente Recurso Especial, DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES afirma, em suma, que a decisão do TJTO diverge das de outros Tribunais e que o acórdão vergastado violou os arts. 186 e 927 do Código de Processo Civil. Assevera estar configurada a prática de ato ilícito pela recorrida, e assim requer as indenizações que entende devidas, de ordem material e moral, diante dos danos que lhe foram causados pela construção da usina hidrelétrica. Intimada, a recorrida apresentou suas contrarrazões nas quais sustenta a impossibilidade de conhecimento ou provimento do recurso (evento 49). **É o relatório.** O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, sendo próprio e tempestivo. A parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo é dispensável. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”¹, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que foi evidenciado neste feito. Entretanto, o recurso não merece ser admitido porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior o reexame de questões fático-probatórias, o que, em sede de especial, é vedado, a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, é ampla a jurisprudência daquela Corte no sentido de que rever a conclusão adotada pelo Tribunal de Justiça, quanto à configuração do nexo de causalidade, demanda a incursão no acervo fático-probatório dos autos, sendo incompatível com esta via recursal. Vejam-se os seguintes julgados da Corte Superior que se enquadram no presente caso: “ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. (...). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. *omissis*. 2. A Corte de origem, com base nos fatos e provas constantes dos autos, expressamente consignou não estar evidenciado o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o alegado dano. A alteração das conclusões do acórdão recorrido, tal como colocada a questão nas razões recursais, encontraria óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 12.843/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013) “PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O acórdão recorrido, com base na análise dos fatos e das provas, concluiu pela existência de comprovação do nexo de causalidade entre os danos patrimoniais alegados e a atuação da Concessionária e manteve o valor fixado na sentença a título de reparação. 2. Rever o acórdão no sentido de acolher a pretensão da recorrente sobre a inexistência de comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o evento danoso e a atuação da concessionária, exige análise de fatos e provas, o que é vedado, por meio do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 255.817/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 15/02/2013) “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.” (AgRg no AREsp 159.984/PR, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 19/06/2012) Ademais, no que tange à divergência jurisprudencial, observo que os acórdãos colacionados como paradigmas não apresentam similitude fática com o presente caso, o que também impede o conhecimento do presente recurso com base na alínea “c” do permissivo constitucional. Pelo exposto, **NÃO ADMITO** o processamento do Recurso Especial, razão pela qual lhe nego seguimento. Palmas/TO, 30 de julho de 2013. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 01 dia do mês de agosto de 2013. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0001.9257-5 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. P. DE S.

Rep. Jurídico: ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT OAB TO 2611-B

Requerido: L. V. S. E OUTROS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “[...] Após, vistas a autora. [...]”

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2008.0001.8539-2 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antônio Lucilane Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946/B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da sentença de fls. 222/223, acostada a estes autos, parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a ANTÔNIO LUCILANE BARBOSA DE SOUSA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Cumprase. Almas/ TO, 29 de Outubro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Titular.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 5000077-56.2011.827.2702

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: VALTER PEREIRA LIMA JUNIOR

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **VALTER PEREIRA LIMA JUNIOR**, vulgo “BURITI”, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 07/05/1986, filho de Valter Pereira de Lima e Delina Paz de Sousa Lima, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 19 de julho de 2013. **WELLINGTON MAGALHÃES**
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 5000036-94.2008.827.2702 (2007.0001.2103-5)

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: ERENEO BARTH

Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado ERENEO BARTH, vulgo “GRANDÃO” ou “GAÚCHO”, brasileiro, solteiro, borracheiro, portador do RG nº 86.719 - SSP/TO, nascido aos 25/06/1962, natural de Cunha Porã/SC, filho de Rudy Barth e Tereza Guarda Barth Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de: 1. ABSOLVER o réu ERENEO BARTH, já qualificado, das acusações que lhe são feitas, especificamente quanto à prática do crime previsto no art. 243 da Lei 8.069/90; 2. ABSOLVER o réu ERENEO BARTH, já qualificado, das acusações que lhe são feitas, especificamente quanto à prática dos crimes previstos no art. 240 e 241 da Lei 8.069/90; 3. ABSOLVER o réu ERENEO BARTH, já qualificado, das acusações que lhe são feitas, especificamente quanto à prática dos crimes 213 c/c 224, “a”, contra as vítimas Regiane Pereira de Jesus e Eluana Silva. 4. CONDENAR o réu ERENEO BARTH, já qualificado, em razão da prática, do crime previsto no art. 214 c/c 224, “a” do Código Penal, contra a vítima Rosângela Ferreira Batista; 5. CONDENAR o réu ERENEO BARTH, já qualificado, em razão da prática, do crime previsto no art. 213 c/c 224, “a”, do Código Penal, contra as vítimas katiellv Rocha Borges, Arlene Ramos da Silva e Rozímaria Pereira Fernandes. Em atenção à determinação prevista no art.68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA: ART. 214 c/c 224, “a” DO CÓDIGO PENAL, VÍTIMA: ROSÂNGELA FERREIRA BATISTA 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: o crime perpetrado pelo acusado é de uma reprovabilidade além daquela admitida pela sociedade. Com efeito, a sociedade de Alvorada ficou estarrecida, clamando por justiça, em razão do delito perpetrado pelo acusado contra várias jovens, ainda crianças, o que representa um plus na conduta do acusado - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; b. ANTECEDENTES: não consta dos autos prova de que o réu possui antecedentes criminais - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério, Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância

judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: o acusado perpetrou o crime em testilha para o fim de aplacar sua lascívia insaciável, ainda que a ofendida fosse uma adolescente de apenas doze anos de idade - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: nada a valorar, circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: de ver-se que a jovem ia espontaneamente a casa do réu contribuindo assim para a ocorrência delitiva - circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao réu Ereneo Barth. partindo da pena mínima abstratamente cominada ao crime previsto no art. 214 c/c 224, "a" (seis anos de reclusão), e, considerando o quantum aferido com as circunstâncias judiciais desfavoráveis (seis meses de reclusão para cada circunstância), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 07 (sete) anos de reclusão. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento nem de diminuição de pena. Assim, a pena provisória passa a 07 (sete) anos de reclusão ART. 213 c/c 224, "a" DO CÓDIGO PENAL, VÍTIMA: KATIELLY ROCHA BORGES 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: o crime perpetrado pelo acusado é de uma reprovabilidade além daquela admitida pela sociedade. Com efeito, a sociedade de Alvorada ficou estarrecida, clamando por justiça, em razão o delito perpetrado pelo acusado contra várias jovens, ainda crianças, o que representa um plus na conduta do acusado - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; b. ANTECEDENTES: não consta dos autos prova de que o réu possui antecedentes criminais - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: o acusado perpetrou o crime em testilha para o fim de aplacar sua lascívia insaciável, ainda que a ofendida era adolescente com menos de quatorze anos de idade - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: nada a valorar, circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: de ver-se que a jovem ia espontaneamente a casa do réu contribuindo assim para a ocorrência delitiva - circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao réu Ereneo Barth. partindo da pena mínima abstratamente cominada ao crime previsto no art. 213 c/c 224, "a" (seis anos de reclusão), e, considerando o quantum aferido com as circunstâncias judiciais desfavoráveis (seis meses de reclusão para cada circunstância), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 07 (sete) anos de reclusão. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento nem de diminuição de pena. Assim, a pena provisória passa a 07 (sete) anos de reclusão. ART. 213 c/c 224. "a" DO CÓDIGO PENAL, VÍTIMA: ARLENE RAMOS DA SILVA 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: o crime perpetrado pelo acusado é de uma reprovabilidade além daquela admitida pela sociedade. Com efeito, a sociedade de Alvorada ficou estarrecida, clamando por justiça, em razão o delito perpetrado pelo acusado contra várias jovens, ainda crianças, o que representa um plus na conduta do acusado - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; b. ANTECEDENTES: não consta dos autos prova de que o réu possui antecedentes criminais - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: o acusado perpetrou o crime em testilha para o fim de aplacar sua lascívia insaciável, ainda que a ofendida era adolescente com menos de quatorze anos de idade - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: nada a valorar - circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: de ver-se que a jovem ia espontaneamente a casa do réu contribuindo assim para a ocorrência delitiva - circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao réu Ereneo Barth, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao crime previsto no art. 213 c/c 224, "a" (seis anos de

reclusão), e, considerando o quantum aferido com as quatro circunstâncias judiciais desfavoráveis (seis meses de reclusão para cada circunstância), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 07 (sete) anos de reclusão. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento nem de diminuição de pena. Assim, a pena provisória passa a 07 (sete) anos de reclusão. ART. 213 c/c 224, "a", DO CÓDIGO PENAL, VÍTIMA: ROZIMARIA PEREIRA FERNANDES 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: o crime perpetrado pelo acusado é de uma reprovabilidade além daquela admitida pela sociedade. Com efeito, a sociedade de Alvorada ficou estarrecida, clamando por justiça, em razão o delito perpetrado pelo acusado contra várias jovens, ainda crianças, o que representa um plus na conduta do acusado - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; b. ANTECEDENTES: não consta dos autos prova de que o réu possui antecedentes criminais - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUITA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: o acusado perpetrado o crime em testilha para o fim de aplacar sua lascívia insaciável, ainda que a ofendida era adolescente com menos de quatorze anos de idade - circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam às circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: nada a valorar - circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO PA VÍTIMA: de ver-se que a jovem ia espontaneamente a casa do réu contribuindo assim para a ocorrência delitativa - circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao réu Ereneo Barth. partindo da pena mínima abstratamente cominada ao crime previsto no art. 213 c/c 224, "a" do CP (seis anos de reclusão), e, considerando o quantum aferido com as circunstâncias judiciais desfavoráveis (seis meses de reclusão para cada circunstância), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 07 (sete) anos de reclusão. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento nem de diminuição de pena. Assim, a pena provisória passa a 07 (sete) anos de reclusão. DA CONTINUIDADE DELITIVA f ART. 71. CP) Inicialmente, trago a colação o entendimento esposado pelo Ilustre doutrinador, Ricardo Augusto Schmitt segundo do qual: "Havendo a presença de duas ou mais infrações penais praticadas, muito embora tenhamos dosado as penas individuais em concreto para cada delito, a verdadeira pena definitiva a ser imposta ao agente resultará somente depois de efetuada a análise do concurso de crimes aplicável ao caso. Diante disso, de logo, verificase que o concurso de crimes somente tem lugar a partir da existência de, no mínimo, duas infrações penais, pois do contrário, a pena definitiva já estará devidamente dosada para o delito isolado. Ademais, deve-se lembrar que o concurso de crimes não integra o sistema trifásico de dosimetria da pena, uma vez que possui aplicabilidade tão somente a partir da prática pelo agente de duas ou mais infrações penais, sendo irrelevante se ocorreram na mesma oportunidade ou em ocasiões diversas, necessitando apenas que estejam ligadas por alguma circunstância". Como bem explicado no magistério acima, a primeira regra fundamental na fixação de uma pena é: para cada réu uma análise; para cada crime uma análise. Ao final da fixação da pena para cada um dos delitos, ela deverá ser unificada de acordo com o tipo de concurso (material, formal ou continuidade delitiva), nos termos dos arts. 69, 70 ou 71 do Código Penal. Conclui-se, portanto, que somente depois de fixada a pena de cada crime é que se procede a majoração pela continuidade delitiva. Feita estas considerações, destaca-se que após análise do caderno processual, vislumbra-se a ocorrência de continuidade delitiva, porquanto as circunstâncias em que se deram os fatos delituosos são semelhantes. A continuidade delitiva encontra-se comprovada nos autos, visto que os fatos em que o réu foi condenado ocorreram em determinada região específica (Comarca de Alvorada-TO), e com lapso temporal curto entre eles. As penas para os delitos são idênticas, devendo ser aplicada a pena de um deles, aumentando-a de um sexto a dois terços, tendo como critério o número de crimes. Assim, comprovado crime continuado (art. 71, CP), acresço a pena 1/4 (um quarto) em razão da ocorrência de quatro crimes. Assim a PENA DEFINITIVA, passa a 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS f ART. 44. CP): No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é superior a quatro anos. Dessa forma, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI - ART. 77,

CPI: No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a concessão ao réu da suspensão condicional da pena - sursis (art. 77, CP), pois o mesmo não preenche o requisito previsto no caput do art. 77 do Código Penal, porquanto a pena que lhe foi aplicada é superior a dois anos. Assim, deixo de conceder ao réu o sursis. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Considerando que o crime praticado pelo réu é caracterizado como hediondo (art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.072/90), e, ainda, considerando que a pena aplicada é superior a oito anos de reclusão, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, conforme, a propósito, preceitua o art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 e artigo 33, §2º, alínea "a", do Código Penal. DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O réu Ereneo Barth não merece ser beneficiado com o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que se afiguram presentes os requisitos que ensejaram a decretação da prisão preventiva. A propósito, como se sabe, a prisão preventiva deve ser decretada sempre que presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Os "requisitos", por sua vez, consoante definição lapidar de Júlio Fabbrini Mirabete³, também adotada por Denílson Feitosa Pacheco⁴, se bipartem em "pressupostos" (fumus comissi delicti) e em "fundamentos" (periculum in Libertatis). Os pressupostos, caracterizadores do fumus comissi delicti (fumaça do cometimento do delito), traduzem-se no binómio "materialidade" e "autoria". No caso em espécie, há prova cabal da ocorrência dos crimes, perpetrado contra quatro vítimas, que contavam, à época dos fatos, com entre onze e treze anos de idade. Ademais, o outro elemento caracterizador do fumus comissi delicti, qual seja, a "autoria", segundo as provas colhidas na fase instrutória sob o crivo do contraditório, recai, inequivocamente, sobre a pessoa do réu Ereneo Barth. Tanto a prova da existência do crime quanto a prova (e não mais indícios) da autoria encontram substrato nas provas produzidas na fase judicial. Verificada a existência dos pressupostos, evidenciados pelo brocardo latino fumus comissi delicti (fumaça do cometimento do delito), impõe-se, agora a análise dos fundamentos, caracterizadores do periculum libertatis (perigo da liberdade). Pois bem. No caso em testilha, a decretação da prisão preventiva do réu Ereneo Barth afigura-se extremamente necessária para garantia da ordem pública e garantia do cumprimento da pena. Assim, do modo de execução do delito (modus operandi), sobressai-se a extrema, real e concreta periculosidade do agente representado, o que, segundo a iterativa jurisprudência do STF, oportuniza a decretação da prisão preventiva, a exemplo do precedente abaixo colacionado: EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU PRONUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, para sustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença de pronúncia, com o reconhecimento de que permanecem incólumes os fundamentos da preventiva. Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública. 3. Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente. 4. O decreto prisional, para além de apontar o paciente como investigado em vários outros delitos (fls. 60), encontra apoio, ainda, na fuga do acusado. Fuga, essa, que se deu logo após o cometimento do delito, a demonstrar o claro intento de se frustrar a aplicação da lei penal. O que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada. (STF, HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009 EMENT VOL-02384-03 PP-00506). (não grifado no original) Ademais, o delito comprovadamente praticado pelo acusado Ereneo é de extrema gravidade ("gravíssimo", no dizer de Pacelli⁵) e de intenso sentimento de vilania, a uma, porque a pena que lhe foi cominada é bastante elevada, e a duas, porque foi perpetrado contra crianças indefesas de entre onze e treze anos de idade. Acerca da gravidade concreta do delito, aliada à periculosidade real e concreta do agente, como fundamentos autorizadores da prisão preventiva para garantia da ordem pública, assim vem decidindo reiteradamente o STF: EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU PRONUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, para sustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença de pronúncia, com o reconhecimento de que permanecem incólumes os fundamentos da preventiva. Não há 5 "A prisão preventiva para garantia da ordem pública somente pode ocorrer em hipóteses de crimes gravíssimos, quer quanto à pena, quer quanto aos meios de execução utilizados" (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 437). como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública. 3. Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente. 4. O decreto prisional, para além de apontar o paciente como investigado em vários outros delitos (fls. 60), encontra apoio, ainda, na fuga do acusado. Fuga, essa, que se deu logo após o cometimento do delito, a demonstrar o claro intento de se frustrar a aplicação da lei penal. O que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada. (STF, HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC

27-11-2009 EMENT VOL-02384-03 PP-00506). (não grifado no original) Ademais, o réu respondeu grande parte do processo a revelia, por estar em local incerto e não sabido, sendo temerária a eficaz execução da pena ora aplicada a não decretação da prisão preventiva do réu. Assim, sua prisão tem fundamento, ainda, na necessidade da aplicação da lei penal. Por fim, comungo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual "a não decretação da prisão pode representar indesejável sensação de impunidade, aue incentiva o cometimento de crimes e abala a credibilidade do Poder Judiciário"⁶. O acórdão do HC nº 6844/10 (de caso semelhante ocorrido em cidade vizinha) recebeu a seguinte ementa: HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. CRIMES HEDIONDOS E ASSEMELHADOS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ORDEM DENEGADA, I - A via estreita do writ não comporta dilação probatória, portanto, a menos que seja evidente a ilegitimidade da imputação criminosa, realidade que não se observa no feito sub examine, alegações acerca de insuficiência de provas ou negativa de autoria, não são passíveis de análise na via eleita. 2 - Não sendo cumulativos, basta que o custodiado preencha um dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal para que seu ergástulo tenha respaldo legal. Ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, o Magistrado a quo ressaltou a necessidade de garantia da ordem pública e, ao contrário do que pretende demonstrar o impetrante, referida justificativa é legítima, pois conforme visto nos autos, o proceder criminoso do paciente tem evoluído com o passar do tempo, haja vista que, no ano de 2007, ao que tudo indica, atentou contra a liberdade sexual de uma menor, em 2009 reiterou a prática em face de outra e em 2010, conforme suas próprias palavras, tentou manter conjunção carnal com uma terceira, demonstrando ser grande a probabilidade de reiteração criminosa e premente a necessidade de manutenção do ergástulo. 3 - A liberdade do paciente pode obstar a busca pela verdade real dos fatos, haja vista tratar-se de meninas humildes que podem deixar-se intimidar pela falsa impressão de impunidade gerada pelo deferimento da pretensa liberdade provisória, sendo que, essa pseudo impunidade, em tese, também dificultaria o aparecimento de outras possíveis vítimas que, permaneceriam silentes em razão do descrédito acerca do poder jurisdicional. 4 - Outro aspecto digno de nota é que, crimes sexuais, via de regra, costumam gerar revolta e intranquilidade em comunidades interioranas como é o caso de Figueirópolis e, nesse particular, a necessidade de acautelar a paz social, além da liberdade sexual das menores da cidade, estaria resguardando a própria integridade física do paciente, mantendo os cidadãos tranquilos com o ergástulo de autor de crimes dessa natureza. 5 - A negativa de concessão da ordem liberatória está fundamentada de forma suficiente e, ainda que não estivesse, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a regra geral, nos crimes hediondos e naqueles assemelhados, é a proibição de liberdade provisória. O decisum monocrático não fere qualquer dispositivo legal ou garantia constitucional eis que, presentes os requisitos da medida acauteladora, inexistindo o alegado constrangimento ilegal, haja vista que, a ressalva de residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes, não obsta a manutenção da custódia do paciente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6844/10 em que Silvanito Alves Sanção é paciente e o M. Mº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis - TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exma Sra Desa Jacqueline Adorno, aos 07.12.10, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, em acolhimento ao parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou pela concessão da ordem nos termos do voto juntado às fls. 166/169, sendo vencido. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Angela Prudente absteve-se de votar por não ter participado da sessão em que se iniciou o julgamento do feito. Ausência justificada do Exmº Srº Desº Liberato Póvoa nesta sessão. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa (sessão anterior). Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma Sra Dra Vera Nilva Alvares Rocha - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora. (TJTO, HC 6844/10, 2ª Câmara Criminal, rei. Desa. Jacqueline Adorno, maioria, j. 10.12.2010, DJ 2566, de 13.01.2011). Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO RÉU ERENEO BARTH. tendo em vista que 1) há prova da existência dos crimes; 2) há prova assaz da autoria delitiva, a qual recai, inequivocamente, sobre a pessoa do acusado; 3) a prisão cautelar é extremamente necessária para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, já que o réu evadiu-se da comarca sem informar o seu paradeiro. Por consectário, NEGOU AO RÉU ERENEO BARTH O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, tendo em vista que, conforme exposto supra, ainda estão presentes, em toda sua plenitude, os requisitos (pressupostos e fundamentos) previstos no art. 312 do CPP, sendo certo que a prisão se afigura necessária para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Expeça-se Mandado de Prisão, efetuando as devidas informações e ofícios de praxe. Oficie-se a Polinter para captura do condenado. Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do réu Ereneo Barth, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP¹⁷. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Fica, contudo, suspensa sua cobrança, considerando que o condenado está sob o pálio da Defensoria Pública. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu Ereneo Barth no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP⁸; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral⁹, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal¹⁰; 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpram-se. Alvorada, 02 de maio de 2013.

Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito". Alvorada/TO., 18 de julho de 2013. **WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito em Substituição**

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Nº 2010.0012.2239-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA ARRAIS OLIVEIRA
ADV: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerente para que se manifeste sobre a peça contestatória no prazo de 10(dez) dias. Ananás-TO, 01 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Nº 2008.0005.2615-7 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIA DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A
ADV: FABIANA OLIVEIRA SANTOS OAB-SP 28.372

INTIMAÇÃO da parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as vias originais dos documentos de fls. 71/104, para fins de perícia, advertindo-o que eventual descumprimento poderá implicar a ocorrência do crime de desobediência. Ananás-TO, 01 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Nº 2009.0012.7224-6 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB-TO 4.476-A OAB-SP 234.065-D
REQUERIDO: INSS-TO

INTIMAÇÃO da parte autora, para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Ananás-TO, 01 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2260-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROSA CARDOSO MACEDO
ADV: WILSON LEAL DE FREITAS
REQUERIDO: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO do ADV Dr. Wilson Leal de Freitas OAB 16394/GO, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, §1º do Código de Processo Civil).

AUTOS DE Nº 2010.0009.8772-5

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARIA RIBEIRO BORGES
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB 2956 – TO
REQUERIDO: ARMARINHO FERNANDO LTDA

INTIMAÇÃO do ADV Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB 2956-TO, da audiência de conciliação designada para o dia 12/09/2013 as 09h30min

SENTENÇA

AUTOS Nº 2011.0001.3464-0

AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO/TO

ADV: EVANDRO BORGES ARANTES OAB 1658/TO

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

INTIMAÇÃO da Sentença das fls. 59, cuja parte dispositiva e a que segue: Ante o exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTA FEITO, nos termos do art. 257 do CPC, e por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ananás/TO, 26 de maio de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, juíza de Direito.

Autos nº 2012.0001.3753-1

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: WILSON SARAIVA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO da Sentença das fls 44/49 cuja parte dispositiva e a que segue: Ante todo exposto, diante da contatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, **ACOLHO A PRESENTE EXECEÇÃO E JULTO EXTINTO O FEITO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINARIO DESTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidade de praxe. Ananás 27 de Maio de 2013, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2007.0005.4176-0 Busca e Apreensão

Requerente: Maria da paz Fernandes Pinheiro

Adv: Giovani Moura Rodrigues Advogado

Requerido: Messias Pereira de loveira

INTIMAÇÃO da parte autora, por seu advogado, para, promover o andamento do feito, no prazo de 10(dês) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7797-3

Autos: Ação Penal

Indiciada: Dilza Borges Silva

Advogado (a): Dr. ORÁCIO CESAR DA FONSECA– OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos dos artigos 84 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da suposta autora DILZA BORGES SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 16 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA DECISÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado ANTONIO TOMAZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 10/09/1953, filho de Acrisio Tomaz da silva e Maria Rodrigues da Silva, portador do RG nº 563.813 SSP-GO e CPF Nº 859.575.771-20, com endereço no Povoado PA Oziel, no município de Cachoeirinha/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como a vítima ANTONIA FREITAS GALVÃO, brasileira, amasiada, lavradora, nascida aos 16/06/1975, natural de Porto Franco /MA, filha de Ercêncio Galvão e Maria Raimunda Pereira Galvão, portadora do RG nº 704.256 SSP/TO, com endereço no Povoado Oziel, município de Cachoeirinha/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos de prisão em flagrante nº 2010.0008.4276-0, a seguir transcrito:”DECISÃO: ANTONIO TOMAZ DA SILVA, qualificado, foi flagrado em cometimento de fato tipificado como crime no artigo 129, § 9º do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 11.340/2006. O auto de flagrante teve sua tramitação normal, tendo sido proferida decisão de homologação do mesmo, sendo inclusive o processo principal já se encontrado tramitando nesta Comarca, onde constou a juntada do inquérito policial. Sendo assim determino o arquivamento do presente feito. Cumpra-se. Ananás, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 de agosto de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.7797-3

Autos: Ação Penal

Indiciada: Dilza Borges Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos dos artigos 84 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da suposta autora DILZA BORGES SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 16 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as advogadas da PARTE AUTORA intimadas dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0009.5018-0– Revisional de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Autor : WALDECY PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. KARINA KURYLO CAMARA OAB/TO 3058 E ADRIANA SILVA OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IGEPREV

Procuradora: DRA. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação designada para o dia 17 de setembro de 2013, às 16h15min.

Ficam os advogados das PARTES intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0000.8693-9– Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT

Autor : ANTONIO ANTÍSSIMO FIRMIANO

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678 -A

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação designada para o dia 17 de setembro de 2013, às 15h45min.

Ficam os advogadas das partes REQUERIDAS intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1301-9– Reparação de Danos Morais e/ou Declaratória de Inexistência de Débito

Autor : JOSÉ AUGUSTO PORTO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/TO 4126-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRS. ALMIR SOUSA FARIA OAB/TO 1705-B E PÂMELA PELEGRINI ALVARES OAB/TO 544-E

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação designada para o dia 12 de setembro de 2013, às 15h30min.

Fica a advogada da parte AUTORA intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0009.7127-4– Reparação de Danos Morais e/OU Materiais

Autora : EUZANIA ROSA DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA

Requerido: ETTAL- ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação designada para o dia 19 de setembro de 2013, às 16h45min.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2007.0010.9342-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Oliveira da Silva

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 102: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transitio em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0005.2282-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdiva Maria de Jesus

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social- Palmas

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 92: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transitio em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0010.6700-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Alves da Silva
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 90: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0005.2287-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Ana de Jesus Cardoso
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 76: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.2174-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Nestor Francisco de Oliveira
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 86: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0005.2285-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Terezinho Rodrigues dos Santos
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 93: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0007.1516-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Alcídia Alves da Silva
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 91: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0012.5889-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cláudio Francisco Custódio
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 80: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0005.2290-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Dinorá Cesária dos Santos
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social- Palmas
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 80: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2008.0006.5052-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Edmar Marques dos Santos
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 90: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito

Autos de n. 2008.0000.8187-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Geraldina Neres da Silva
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 96: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0012.5890-1

Ação: Aposentadoria
Requerente: Lúcia dos Santos Custódio
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 84: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença,procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2008.0000.8177-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Joaquina Pinheiro Gomes

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 105: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0007.1542-3

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Honorata da Silva Ferreira
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 106: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,14/junho/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito

Autos de n. 2008.0000.8182-1

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Do Carmo Almeida
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 102: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7455-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Ildene Andrade Aguiar
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 90: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7444-9

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Helena Pereira Dias
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 78: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7460-0 /0

Ação: Aposentadoria - Cível
Requerente: Iraci Ferreira de Oliveira
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 87: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0006.1722-3 /0

Ação: Aposentadoria - Cível

Requerente: Irene Montelo Rodrigues

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social- Palmas

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 89: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7436-8 /0

Ação: Aposentadoria - Cível

Requerente: Eva Alves dos Santos

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 95: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0006.1730-4 /0

Ação: Aposentadoria - Cível

Requerente: Belchiorina Luiz Chaves

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social- Palmas

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 86: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7437-6 /0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sueni Almeida de Aguiar Santana

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 90: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu, 24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.9557-1 – MONITÓRIA

Requerente: Granule Exportadora e Importadora Ltda

Advogado: Décio José Tessaro OAB/MT 3.162

Requerido: Luciano Pereira da Costa

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 111.

DESPACHO: Considerando Portaria nº 635, de 25 de junho de 2013, REDESIGNO o dia **24/09/2013, às 15h30min** para audiência de instrução e julgamento. De outro lado, EXPEÇAM-SE as cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 108. Intimem-se com as devidas advertências.

AUTOS N. 2012.0001.9931-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Rodrigo Grisi Nunes e outros

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/To 2796

Requerido: Trip Linhas Aereas S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070 e Renata Menezes OAB/TO 4772

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 158.

DESPACHO: Considerando o teor da manifestação de fls. 154, REDESIGNO o dia **11/09/2013, às 16h00min**, para a audiência preliminar. Intimem-se e cumpra-se.

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL 2011.0011.7953-1

Requerentes: Alfrides José Bauer e outros

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/To 1938

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 273.

DESPACHO: “Defiro a juntada da carta de preposição apresentada. Redesigno audiência para **04/09/2013, às 16:00h**. Saem os presentes intimados, devendo ser intimados os autores ALFRIDES BAUER, ALFRIDES JOSÉ BAUER, NILSA MARIA BAUER e IVANA CARLA WEISS BAUER, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em prestar depoimento implicará em confissão ficta quanto a matéria de fato alegado pela parte contrária. Intime-se.”

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.4835-0

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado: Dearly Kunh – OAB/TO 530

Requerido: Rainer Andrade Marques e Rosely Lavrinha de Alcantara

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4114

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias e, inclusive, manifestar-se sobre a proposta de fls. 90/91. Caso pretenda prosseguir na execução forçada, deverá juntar memória discriminado de cálculo atualizado. Ficam a parte autora através de seu procurador devidamente intimado.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.1408-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): GIANOLLI E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

1ª Requerida: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. LTDA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.104, A SEGUIR TRANSCRITA:

SENTENÇA: Trata-se de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA envolvendo as partes acima nominadas, na qual se objetiva o recebimento da dívida descrita no título executivo extrajudicial acostado ao feito. Citado o demandado, efetuou-se a penhora de bens móveis (transformador e motores de indução – fl. 29), tendo o exequente pleiteado fosse observada a ordem preferencial de penhoráveis e promovida a tentativa de constrição judicial de valores, o que restou frutífero, sendo bloqueados em conta R\$ 85.196,66. Intimado, o executado apresentou embargos à execução (extinto sem resolução do mérito – cópia da sentença às fls. 102) e atravessou petição nos autos (fls. 66/75) alegando, em ambos, excesso de penhora, impossibilidade de 2ª penhora, substituição do bem penhorado, litigância de má-fé e repetição de indébito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. No caso dos autos, além dos bens penhorados às fls. 29 serem insuficientes a ilidir a dívida (cálculo de fl. 93), o pedido de substituição da penhora demonstra serem estes necessários ao executado, aferindo-se tal circunstância de suas próprias características, pois utilizados na atividade empresarial exercida pelo réu. Consoante atual redação do art. 655 do CPC, o dinheiro precede todos os demais bens penhoráveis e estando mencionado valor sob custódia do depositário (CEF) desde o ano de 2010, caracteriza-se como meio menos oneroso a ambas as partes. De consequência, INDEFIRO o pedido de: (i) substituição da penhora por metros cúbicos de brita; e, (ii) de nulidade da penhora em dinheiro. A alegação de excesso de penhora já foi analisada e deferida (decisão de fls. 88, alvará de fls. 94). Para caracterização da litigância de má-fé e obrigação em restituir em dobro o valor indevidamente cobrado, necessário demonstração de má-fé; e não

há provas neste sentido. Assim INDEFIRO também estes pedidos. Ante o exposto, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. CONDENO o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor do EXEQUENTE para levantamento do remanescente da penhora de fls. 64, a título de pagamento integral do débito (CPC, art. 708, I), LAVRANDO-SE o termo de quitação (CPC, art. 709, parágrafo único). LAVRE-SE termo de baixa da penhora de fl. 29, INTIMANDO-SE as partes. ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2013. (AP)

AUTOS: 2006.0001.1650-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: DIVINA VIRGILATO DE AGUIAR

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

Executada: CREDICARD BANCO S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A; JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS SENDO: AGENCIA:4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4 NO VALOR R\$ 367,24; RECOLHER VIA DAJ NO VALOR R\$ 120,50; TAXA JUDICIÁRIA RECOLHER VIA DAJ NO VALOR R\$ 724,81.

1ª Vara Criminal

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12/09/1982, filho de Adão Rodrigues da Silva e Ana dos Santos Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, caput do CP, nos autos de ação penal nº 5006007-72.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ADILSON BORBA BARBOSA, “BRASA”, brasileiro, natural de Pompeu/MG, nascido aos 18/12/1959, filho de Joaquim Barbosa da Silva e Maria Jose Borba atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 147, caput na forma do art. 70, parágrafo único, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 50000077-78.2010.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GENECI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 02/06/1968, natural de Santa Maria da Boa Vista-PE, filho de Beatriz Maria de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 330, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5000209-04.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo,

certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de julho de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JACKSON JADER ROSA GOMES, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 07/05/1986, natural de Goiânia-GO, filho de Joredes Gomes da Silva Joelice Rosa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 34, LCP, nos autos de Ação Penal nº 5000221-18.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de julho de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): SILVIA MOREIRA MARINHO, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 18/06/1983, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Raimundo dos Santos Marinho e Albertina Alves Moura Marinho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 129, caput do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5000219-48.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de julho de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): IVO FERNANDES DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 19/05/1944, natural de Morrinhos-GO, filho de Orcalino Fernandes da Cunha e Emiliana Fernandes da Cunha, portador de RG 83.125 2ª Via, CPF n. 037.082.761-91, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 147, caput, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5000089-92.2010.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de julho de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0008.5519-3/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. C.de S. e I. C. Q.

Representante Jurídico: (INTIMANDO): Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

Requerido: C. M de S.

Representante Jurídico: Dr. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fls. 86, no prazo de 05 (cinco) dias”

PROCESSO Nº 2011.0003.2402-3/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. de J. D.

Representante Jurídico: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Requerido: P. da S. dos R.

DESPACHO: “Diga o autor. Araguaína-To, 26/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0010.9664-4/0

Natureza: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANUZA ALVES DE SOUSA

Representante Jurídico: Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA– OAB/TO. 2261 e Dr. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4669

Requerido: ESPÓLIO DE LOURENÇO DIAS SILVA FILHO, LEANDRO DIAS LIMA E LUCAS DIAS LIMA

DESPACHO: “Ouça-se a procuradora da autora. Araguaína-To, 26/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da **INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0012.4847-9/0**, requerida por **MARIA LACY SILVA OLIVEIRA** em face de **JANAINA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 1.205.155-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 700.575.111-60, registro de nascimento nº 9.412, Livro A-9, Folha 128, do Cartório de Registro Civil de Porto Franco-MA., filha de Maria Lacy Silva Oliveira e de Dirceu Ferraz de Oliveira, portadora de retardo mental de grau grave e de natureza permanente, bem como de deficiência física, tendo o MM. Juiz às fls. 45/46, proferido a sentença decretando a interdição da Requerida, a qual segue parcialmente transcrita: Posto isso, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JANAINA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 23/07/1984, natural de Estreito/MA., filha de DIRCEU FERRAZ DE OLIVEIRA e MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, certidão lavrada sob o nº 9.412, fls. 128, Livro A-9, CRC de Porto Franco/MA. Nomeio-lhe curadora sua genitora MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, observando a gradação legal (artigo 1775, § 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei nº 6.015/73). Proceda-se à anotação junto ao registro de nascimento da interditanda, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73). Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direitos. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (31/07/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INVENTARIO**, processo nº **5003843-37.2013.827.2706**, requerido por RAIMUNDO MAMEDIO BARRETO, em face de Espolio de MAMEDIO BENETO MARCIEL, sendo o presente para **Citar** o herdeiro, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho gerado no evento 20 a seguir transcrito: “Citem-se para os termos do presente inventário todos os herdeiros, sendo o Sr. Raimundo Batista de Sousa por edital. Após, ouça-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Em, 15/07/2013. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 31 de julho de 2013. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi..”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.7750-7- EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: ELIZIEU RODRIGUES LEAL Advogado: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530 / Dr. Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 5232 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Procurador: Geral do Estado do Tocantins SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DESCONSTITUIR A PENHORA sobre o imóvel Lote de terras n. 01 da Quadra 04, à Rua Tocantins, esquina com a rua Vianópolis, com área de 604,54 m², matrícula n. 20.0003, à fl. 09 dos autos da execução fiscal n. 2009.0010.8279-0. CONDENO a Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2009.0010.8279-0. Após o decurso do prazo de recurso voluntário, REMETAM-SE os autos à Instância Superior, por força do art. 475, inciso I, do Código de Ritos. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE OFÍCIO ao CRI, para imediato cumprimento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 14 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva - Juíz-Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0001.7021-2- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Embargante: BENEDITO LOPES DA SILVA Advogado: Dr. Henry Smith, OAB/TO 3181 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Procurador: Geral do Estado do Tocantins SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando a bem elaborada impugnação apresentada pela Procuradoria do Estado. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2009.0008.4844-6. Transitada em julgado, RECOLHAM-SE as custas finais, nos moldes da Resolução n. 05/2013 TJTO. Em seguida, não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva- Juíz-Substituto".

Autos nº 2009.0010.5532-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAÉS LTDA

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Jr., OAB/TO 1725

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 38, intimando-se pelo DJ". DESPACHO FL. 38: "INTIME-SE a Sra. Patricia Santos Bezerra, para trazer aos autos prova de propriedade do bem oferecido à penhora (fl. 31), apresentando certidão atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína, 03 de Março de 2009". (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2010.0003.2929-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA

Advogado: Dr. José Luis Matthes, OAB/SP 76.544 / Dr. Fernando Fragoso de Noronha, OAB/TO 4.265-A

DECISÃO: "...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao requerimento de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0000.6980-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LEGÍSTICA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Henrique de Almeida, OAB/SP 172.586 / Dra. Luciana Coelho de Almeida, OAB/TO 3717

DECISÃO: "...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao requerimento de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2009.0007.1754-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COFECIL COM. FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dra. Bárbara C. C. Monteiro, OAB/TO 1068-A

DECISÃO: "...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao

requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2011.0008.3609-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERÂMICA JONIS LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela, OAB/TO 350-B

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros. AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

DECISÃO

Autos nº 2010.0003.2929-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA

Advogado: Dr. José Luis Matthes, OAB/SP 76.544 / Dr. Fernando Fragoso de Noronha, OAB/TO 4.265-A

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0000.6980-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LEGÍSTICA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Henrique de Almeida, OAB/SP 172.586 / Dra. Luciana Coelho de Almeida, OAB/TO 3717

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2009.0007.1754-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COFECIL COM. FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dra. Bárbara C. C. Monteiro, OAB/TO 1068-A

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2011.0008.3609-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERÂMICA JONIS LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela, OAB/TO 350-B

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, por consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros. AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no

prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. Após a resposta, será proferido no despacho/decisão. Araguaína, 12 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e materiais nº 16.860/2009

Reclamante: Leonidas de Souza Milhomem

Advogado: Amanda Mendes dos Santos - OAB-TO 4.392

Reclamado: Neusa Transporte e Turismo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do advogado da reclamada do seguinte despacho: Considerando que o recurso não foi conhecido pela Turma Recursal. Intimar o advogado da parte requerida para no prazo de 15 dias, quitar o débito atualizado no valor R\$ 10.742,00(dez mil setecentos e quarenta e dois reais),sob pena de incorrer multa do art. 475-J do CPC.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 20.907/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: KRISTYAN WILLIAM JALLES VIANA e WILLIAM MARQUES DE SOUZA

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO e MARCOS PAULO GOULART MACHADO

Vítima: MEIO AMBIENTE / A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: fls. 32. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da decisão do teor seguinte: “Em 04 de setembro de 2012, realizou-se o primeiro leilão, conforme auto de leilão negativo (fls. 29), não havendo lances. Conforme documentação, em 13 de maio de 2013, foi realizado o 2º leilão. Sendo que, na segunda hasta, somente um interessado ofereceu como lance o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conforme Auto de Avaliação de fls. 30/40, os objetos apreendidos foram avaliados em R\$ 22.710,00 (vinte e dois mil e setecentos e dez reais). Verifica-se que o arrematante ofereceu como lance valor inferior a 10% (dez por cento) do valor do bem. Valor esse que deve ser considerado como vil, pois, se ao contrario fosse haveria um aumento no patrimônio do arrematante sem justa causa. EMBARGOS À ARREMATACÃO – ARREMATACÃO EM SEGUNDO LEILÃO VIL – INOCORRÊNCIA – LANCE EM 30% DA AVALIAÇÃO. A jurisprudência maciça acaba por desconsiderar por preço vil aquele inferior a 30% do preço da avaliação. Arrematação por preço equivalente a este percentual, o que não caracteriza tal hipótese. Recurso provido. TJSP. **Relator(a):** Nogueira Diefenthaler. **Julgamento:** 16/08/2010. **Órgão Julgador:** 7ª Câmara de Direito Público. EMBARGOS À ARREMATACÃO – CREDOR ARREMATANTE – VALOR INFERIOR AO DA ARREMATACÃO – INEXISTÊNCIA DE OUTROS LICITANTES ALÉM DO CREDOR – POSSIBILIDADE – PREÇO VIL – ONEROSIDADE EXCESSIVA PARA O DEVEDOR – INOCORRÊNCIA. Nos termos do Artigo 692, do CPC, não será aceito o lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, entretanto a lei não informou o que poderia ser taxado como tal. A doutrina e a jurisprudência têm se firmado no sentido de que qualquer valor inferior a 60% do valor da avaliação é considerado vil, sendo que há decisões fixando este percentual em até 80%. Caberá ao Juiz, portanto, analisar, em cada caso concreto, o que seria considerado preço de vil. Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido. TJMG **Relator(a):** PEREIRA DA SILVA. **Julgamento:** 22/09/2009. **Publicação:** 16/10/2009. Diante disso, rejeito o lance ofertado (CPP, art; 3º c/c CPC, art. 692, caput). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.602/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: JOCIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA e BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA

Advogado: RENATO ALVES SOARES

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida ao 2º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Araguaína/TO,** mediante a lavratura do competente termo. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPAMA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Requisite-se Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 17.921/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: MARCELO DOS REIS FURTADO

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Associação Pró-Vida de Combate ao Câncer,** mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos

17.954/10 e no pedido de restituição de nº 1.778/10. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPAMA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Requisite-se Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 19.524/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: LOASE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPAMA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Requisite-se Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 20.077/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR; IBRAIM FRANCISCO SULEIMAN e C.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. EPP

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 85. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Organização Não Governamental IECOS Brasil – Instituto Ecos do Cerrado Brasil, com sede administrativa na Quadra 1.106 Sul, Alameda 28, Lote 02, Palmas – Estado do Tocantins, para utilização no desenvolvimento do Projeto Aratama, na Fazenda Água Fria, localizada na margem da BR-153, Km 303, Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins**, mediante a lavratura do competente termo. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Requisite-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.366/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ADÃO WINDER BRANDÃO

Advogado: RENATO ALVES SOARES

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.105/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ARIBERTO MOURA SILVEIRA FILHO

Advogado: RENATO ALVES SOARES

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 20.504/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: EDIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS PAULO GOULART MACHADO

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê

ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 17.922/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ROBERVAL MACHADO COSTA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 17.873/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: RODRIGO ALVES MAGALHÃES

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.942/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: SHIRLON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls. 83. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Diante do exposto, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, **determino a doação de toda a madeira apreendida à Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme pedido de doação, mediante a lavratura do competente termo, juntado-se cópia nos autos em apenso. A entidade beneficiada deverá prestar conta do uso da madeira no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPRA e ao Órgão Ambiental Autuante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.4880-0 (184/07) – DECLARATÓRIA

Requerente: M.E.D.D. MOREIRA ARMAZEM TRIANGULO

Advogado: *Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874*

Advogado: *Drª. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265*

Advogado: *Drª. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264*

Advogado: *Drª. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127*

Requerido: CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: *“Intime-se a parte autora por meio de seu patrono (a), para manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Em caso positivo, juntar aos autos cópia legível do contrato que ensejou a presente demanda, bem como extrato atual onde conste o apontamento do nome da parte autora perante os Órgãos de Proteção ao Crédito.”*

AUTOS Nº 2009.0009.8605-9 (536/09) – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Face ao contido no ofício de fls. 93 e os documentos juntados, ouça-se o requerente. Cumpra-se. Arapoema, 16 de julho de 2013.”

AUTOS Nº 2009.0009.8624-5 (550/09) – APOSENTADORIA

Requerente: JOAQUINA SANCHA CARVALHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial, formulado pela senhora **JOAQUINA SANCHA CARVALHO** em face do **Instituto do Seguro Social – INSS**, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada. Condeno a parte autora as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20, § 4º, CPC), entretanto, referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitado, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I.”

AUTOS Nº 2009.0009.8622-9 (524/09) – PENSÃO POR MORTE

Requerente: BENVINDA ROSA SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de benefício de Pensão por Morte, na qualidade de segurado especial ou na condição de segurado (comerciário) formulado pela senhora **BENVINDA ROSA SOUZA** em face do **Instituto do Seguro Social – INSS**, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20, § 4º, CPC), entretanto, referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitada, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Autos: 2011.0002.2834-2 (014/11) - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Gleydivan Berlanda Lopes

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Vítima: Raimundo Nonato Lopes

Infração: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, aplicáveis as disposições da Lei nº 8.072/90.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 1703**, da parte dispositiva da r. decisão de pronúncia a seguir transcrito: “. . . Ante ao exposto, atendida as disposições do artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio GLEYDIVAN BERLANDA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1989, em Pau D’arco/TO, filho de Pedro Lopes e Aparecida de Fátima Lopes, residente na Rua Rui Barbosa, nº 822, centro, Pau D’arco/TO, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, a fim de que seja o mesmo oportunamente submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. Intime-se o acusado, pessoalmente, conforme determina o art. 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, retornem-me o autos conclusos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive a vítima, nos termos do artigo 201, § 2º, do CPP. Arapoema, 29 de julho de 2013. (Ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – Auxiliando Comarca de Arapoema/TO – Portaria nº 701/2013 – DJ-e nº 3146 de 11/07/2013”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0699-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado da requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerida: Mariza Gomes Campos

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre lunes Machado, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento acostados às fls. 68/69

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0009.1803-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: ANTONIO NOE DA COSTA VIANA

ADVOGADO: NADA COSTA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Axixá do Tocantins/TO, 16 de janeiro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.8655-4 – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Publica Estadual.

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos.

Executado: Agropecuária Paranatins LTDA.

Advogados: Dr^a. Leilyane Bastos de Sousa, OAB – TO 5.504 e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449-B.

FIGAM: Todos os interessados via de seus advogados **INTIMADOS**, acerca da sentença de folhas 44/45, a seguir transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. Sem condenação em CUSTAS FINAIS, pois, já recolhidas (fls. 41/43). 3. Sem condenação em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS uma vez que já foram quitados conforme noticiado pela exequente às fls. 19. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2012.0004.6175-4**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **Anestor de Jesus Araújo**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **Anestor de Jesus Araújo**, CPJF sob o n. 826.230.071-87, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 20.911,30 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de folhas 08/09 dos autos em epígrafe, proferido em 25/06/2012 pelo Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto – Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de julho de 2013 (25/07/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM^a. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0008.4240-7/0

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 145: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE 1. Compulsando atentamente os autos, verifico que as disposições do art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 não foram ainda cumpridas nesta ação. CHAMO, pois, o PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue: 2. CITE-SE o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 3. CUMPRAM-SE as demais determinações da decisão de fls. 141/142. 4. INSTRUA-SE o mandado de citação da municipalidade com cópia da (s) decisão (ões) de fls. 114/115 e 141/142. 5. INTIMEM-SE. 6. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0008.4221-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 432: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE DECISÃO 1. Compulsando atentamente os autos, verifico que as disposições do art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 não foram ainda cumpridas nesta ação. CHAMO,

pois, o PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue: 2. CITE-SE o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 3. INSTRUA-SE o mandado de citação da municipalidade com cópia da decisão de fls. 427/428. 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE com URGÊNCIA. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.7020-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FREDERICO BEZERRA DE GOVEIA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 209: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE 1. Compulsando atentamente os autos, verifico que as disposições do art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 não foram ainda cumpridas nesta ação. CHAMO, pois, o PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue: 2. CITE-SE o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 3. CUMPRAM-SE as demais determinações da decisão de fls. 205/206. 4. INSTRUA-SE o mandado de citação da municipalidade com cópia da (s) decisão (ões) de fls. 150/151 e 205/206. 5. INTIMEM-SE. 6. CUMPRA-SE com URGÊNCIA. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.7021-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E LUIZ FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 207: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE 1. Compulsando atentamente os autos, verifico que as disposições do art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 não foram ainda cumpridas nesta ação. CHAMO, pois, o PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue: 2. CITE-SE o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 3. CUMPRAM-SE as demais determinações da decisão de fls. 203/204. 4. INSTRUA-SE o mandado de citação da municipalidade com cópia da (s) decisão (ões) de fls. 149/151 e 203/204. 5. INTIMEM-SE. 6. CUMPRA-SE com URGÊNCIA. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.7022-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 182: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE 1. Compulsando atentamente os autos, verifico que as disposições do art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 não foram ainda cumpridas nesta ação. CHAMO, pois, o PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue: 2. CITE-SE o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 3. CUMPRAM-SE as demais determinações da decisão de fls. 178/179. 4. INSTRUA-SE o mandado de citação da municipalidade com cópia da (s) decisão (ões) de fls. 178/179 e 124/126. 5. INTIMEM-SE. 6. CUMPRA-SE com URGÊNCIA. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL 5000100-03.2010.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, conhecido com o FERNEYDES FERREIRA LIMA, RG N. 2214396 SSP/PA ou 4.213.111 SSP/GO – brasileiro, solteiro, músico, natural de Sonolópolis-CE, nascido aos 11.08.1970, filho de Francisco Tarcisio de Lima e Francisca Ferreira de Sousa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do incluso inquérito policial que, nos meses de maio e junho de

2007, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, e na cidade de Araguaína/TO, o denunciado obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas A Credinorte, Lojas Nosso Lar, A Passarela Tecidos, Armazém Paraíba, Lojas Bandeira, Loja das Fabricas, Lojas Economia, e Lojas Liliani, mediante meio fraudulento...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois e treze (1º/08/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.1711-4/0

PEDIDO: Guarda

REQUERENTES: JOÃO COSME DE OLIVEIRA GOES e ALY RODRIGUES GOES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: do advogado dos requerentes supracitados r. despacho de fl. 62verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Defiro o pleito retro, mediante apresentação de PROCURAÇÃO ESPECIFICA pelos autores. Após certifique-se o transito em julgado e ARQUEVE-SE. Cristal. 23/04/2013.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.8587-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Ricardo Slongo

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO nº. 37

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentação de Memoriais, no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0004.8968-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Valdenor Buarque de Oliveira

Advogado do Réu: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da juntada aos autos da Carta Precatória para inquirição da testemunha João dos Santos, o qual não foi localizado. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.8708-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELISÂNGELA SOARES BANDEIRA

Adv: CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO Nº 4186 E ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA OAB/TO Nº 3404-A

Requerido: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Intimação da Decisão de fls 90/91: (...) Acolho os embargos de declaração para determinar a inclusão do menor Bruno Soares dos Santos no pólo ativo da demanda e deferir o pedido de tutela antecipada, cujos itens devem ser acrescentados em sentença de fls. 73/79. Isto porque o benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, nos termos do artigo 74, da lei 8213/91. Considerando que o menor Breno Soares dos Santos é filho do falecido, e era recém-nascido na época do óbito, entendo pela sua inclusão do rol de dependentes do falecido segurado, e, conseqüentemente inclusão no pólo ativo da demanda. E ainda, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fulcro no art. 273, do CPC, ante o requerimento da parte requerente, tendo sido demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado nos autos que se trata de pessoa humilde a qual possuía companheiro falecido. Determino que a parte requerida comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00, nos termos do artigo 461, § 4º

do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 30 de outubro de 2012. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, DEUSDETE ALVES DA LUZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Usucapião nº 2012.0000.2608-0, tendo como parte o requerente Jerônimo Ribeiro de Souza, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Cumpra-se o disposto no inciso II do art. 232 do CPC, afixando-se o edital no placar do Fórum. Cite-se o requerido Deusdete Alves da Luz, com as advertências legais, o qual pode ser encontrado na cadeia Pública de Palmeirante. Filadélfia, 23 de outubro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, em primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.08.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.5.5763-0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Juciana Pereira de Souza

Advogado: Defensor Público

Requerido: Raimundo da Silva Aguiar e Maria Bezerra da Silva

Advogado Nomeado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO.4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado nomeado intimado do despacho do teor seguinte: "Registro que os menores foram colhidos sem a companhia de seus responsáveis, em razão da informação extra-oficial, de que os mesmos estariam sendo coagidos pelas partes, no sentido se terem seus depoimentos induzidos. Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências, fixando o prazo de 10 (dez) dias para ambas as partes para a apresentação de alegações finais, remetendo os autos primeiramente para a Defensoria Pública, em seguida para o advogado nomeado, e por ultimo para o Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Filadélfia, 29 de fevereiro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.1232-6/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Genesia Pinheiro Parrião

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 e Dr. Ciro Alexandre Soubhia OAB/GO 24066

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores da parte autora, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **10/09/2013, ÀS 13h00min.**

Autos n. 2008.0006.9639-7/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Manoel Campos da Luz

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 e Dr. Ciro Alexandre Soubhia OAB/GO 24066

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores da parte autora, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **10/09/2013, ÀS 13h30min.**

Autos n. 2009.0003.8220-0/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Ana Maria Carvalho Cunha

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 e Dr. Ciro Alexandre Soubhia OAB/GO 24066

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores da parte autora, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **10/09/2013, ÀS 15h00min.**

Autos n. 2010.0004.5753-0/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Aires Liberes dos Santos

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 e Dr. Ciro Alexandre Soubhia OAB/GO 24066

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores da parte autora, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **10/09/2013, ÀS 15h30min.**

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2009.2.7610-8

Réu: João Nilton dos Santos Mendes

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE Publicação da sentença. Ante o exposto, em razão da ausência de tipicidade material, julgo improcedente a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado João Nilton dos Santos Mendes, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. . Formoso do Araguaia, 31 de julho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: Ação Penal nº 2009.2.7610-8

Réu: João Nilton dos Santos Mendes

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE Publicação da sentença. Ante o exposto, em razão da ausência de tipicidade material, julgo improcedente a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado João Nilton dos Santos Mendes, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. . Formoso do Araguaia, 31 de julho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: Ação penal nº 2009.2.7582-9

Réu: José Reinaldo de Andrade Veras

Advogado: Defensoria Pública

Finalidade: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado José Reinaldo de Andrade3 Veras, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, inciso IV, art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 31 de julho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edime Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

AUTOS nº 086/04 – FALSIDADEM IDEOLÓGICA

Acusado: JACY EVANGELISTA DOS REIS OLIVEIRA

Advogado: DR: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA- OAB/TO -402-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000026-35.2004.827.2720, Chave do Processo n. 239807621013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012. Goiatins, 31 de julho de 2013.

AUTOS nº 208/04 - AÇÃO PENAL

Acusado: CARLINDO DA SILVA SOUZA

Advogado: DR: PAULO CESAR DE SOUZA- OAB/TO -2.099-B..

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000029-87.2004.827.2720, Chave do Processo n.479982782713, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto,

sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012. Goiatins, 31 de julho de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados do Exeqüente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2008.0010.6932-9 – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.

Advogados: Dr. Valmir Pontes Filho - OAB/CE nº 2.310, Dr. Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira – OAB/CE nº 10.144, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A e outros.

Executada: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

DESPACHO de fls. 130: “Em que pese afirmação do exequente, no petitório retro, no sentido do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de embargos em apenso, razão não lhe assiste pela simples leitura desses; logo impossível, neste momento processual, certificar conforme ali requerido. Portanto, ouça-se o exequente. Intime-se. Guaraí, 08/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Ficam os advogados do Exeqüente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0001.3701-9 – Execução Forçada

Exeqüente: Banco BEG S/A.

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ nº 151.056-S e outros

Executado: Costa e Santos Ltda, Pedro Fernandes dos Santos e outra

Advogados: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO nº 1686 e Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB/TO nº 1908

DESPACHO de fls. 55: “Manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. Guaraí, 01/02/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Fica o advogado da parte Autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0003.5052-9 – Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B e PA nº 15.101

Requerido: CVT Construções e Transportes Ltda – Construtora Vale do Tocantins

DESPACHO de fls. 19: “Recebo a petição inicial, deferindo a expedição de mandado de pagamento para citação da parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. Intimem-se. Guaraí, 11/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Autos: 2010.0006.1664-6/0 – Ordinária

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Albeniza Sousa Silva

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 259: “Com espeque no artigo 40, inciso II, do CPC, defiro o pleito retro formulado. Intime-se. Guaraí, 2/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0001.1655-2/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado abaixo da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 159: “Primeiramente, manifeste-se a parte requerente acerca do documento retro; após conclusos. Intime-se. Guaraí, 24/6/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0010.4876-5 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Joana Elias Machado

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DECISÃO de fl. 173: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto nos termos retro, recebo no seu duplo efeito, determinando, assim, intimação da parte contrária, para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Guaraí, 20/06/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001132-48.2012.827.2721, ajuizada por JOÃO ALBERTO DE MELO BRITO em desfavor de SANDRO QUIXABA DE BRITO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. ANA MARIA QUIXABA BRITO DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença de evento nº 27, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de SANDRO QUIXABA DE BRITO, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardo mental severo, tudo conforme os laudos periciais presentes nos autos. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, ANA MARIA QUIXABA BRITO DOS SANTOS, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Dispensar a hipoteca consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade do curador. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). As partes renunciam ao direito de recorrer transitando imediatamente em julgado esta sentença em audiência, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (30/07/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente Judicial, digitei.

GURUPI

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos: 752/2013 – PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Reclamante: JORDAM DE OLIVEIRA SOARES

Requerido: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

DECISÃO: “(...) **Ante essas considerações**, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e **considerando que os elementos probantes são insubsistentes em demonstrar a prática de qualquer falta funcional praticada por servidor lotado nesta Comarca de Gurupi-TO, DEIXO DE DETERMINAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos descritos na reclamação.** P.R.I. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.013. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.9481-9 – Ação Penal

Acusado: Marques Suel Gonçalves Costa e Thalita Alves Primo

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – EMD

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003638-91.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0005.6555-0 – Ação Penal

Acusado: Marcelo Souto Silveira

Advogada: Marcelo Palma Pimenta Furlam OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003633-69.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.6837-7

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): Renato dos Santos Carvalho

Advogado: Walter Vitorino Júnior – OAB – TO – 3.655

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do Despacho a seguir transcrito: A justificativa e requerimento da Defesa de fl. 152 não merecem acolhimento, uma vez que o benefício (SURSI) foi revogado pelo fato do acusado ter descumprido uma das condições (envolvimento em novo crime), consoante se vê pela certidão de fl. 143. Posto isso, retorne os autos à Defesa para apresentar os memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de junho de 2013, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.2571-3/0 - AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO

Advogado: DRº DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812

Intimação: SENTENÇA

“(…) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de conseqüência, condeno o acusado ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e conseqüências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (30/12/2010), a qual torna-se definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2o, do Código Penal).” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 31 de julho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.5538-4/0

ACUSADO: JOAQUIM DE SOUZA LUZ

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, Caput, do CP.

ADVOGADO: Drº José Duarte Neto OAB/TO 2039

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionado (s) da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo de sentença: Assim, **julgo extinta a punibilidade de Joaquim de Souza Luz** com

base nos arts. 107 e 109, V, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 18 de Julho de 2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5002837-44.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO DIRETO

Requerente: VERA LUCIA ROCHA DOS SANTOS

Requerido: ELIZMAR SOUZA COSTA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ELIZMAR SOUZA COSTA, brasileiro, casado, nascido em 29.11.1982, filho de Luizmar Rodrigues Costa e Luiz Jane Souza Barros Costa, demais qualificações pessoais ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03/09/2013, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.7510-4/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA CARMEM VAZ DE SOUZA

Advogado: FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO 2765

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 123, que segue transcrito: “Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2013, às 13:50h.Devendo o advogado comparecer acompanhado de seu cliente. Intimem-se.Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2013. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.2814-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CÍVEL

Requerente: EVA ALVES DA SILVA SOUZA;

Requerente: EDVALDO SOUZA MAXIMO

Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3.811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 205/220, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) julgo procedente em parte o pedido, portanto, para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento dos danos materiais descritos em R\$ 1.697,43, assim como, os danos morais para cada Requerente em R\$ 40.000,00 (num total de R\$ 80.000,00 em danos morais), mas, sem a condenação em pensão vitalícia, vez que este Juiz não encontrou base para ela in casu. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 23/04/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.9017-0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Embargado: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado: PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586

Advogado: JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 289, que segue transcrito: “ Dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial, intimem-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de julho de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0062-8 – APOSENTADORIA

Requerente: MARCELLE APARECIDA CARDOSO ANDRADE SANTOS

Rep. Jurídico: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da data da perícia designada pelo Médico perito Dr. Moysés de Paula Rodrigues Chaves, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2013, as 14:00 horas no Ambulatório da UNIRG, situado na Avenida Bahia, entre 3 e 4.

AUTOS: 2010.0004.7580-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: VENCESLAU MARTINS DE LIMA

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847-A / OAB/SP 83930

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que tome as providências de mister.

AUTOS: 2008.0004.8500-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Defensoria Pública: CHARLITA T. F. GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 164/169, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Isso posto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo a antecipação de tutela de fls. 23/27 e o BACENJUD realizado, inclusive quanto à possibilidade de novos bloqueios nas contas do Município de Gurupi e multa diária cominada naquela oportunidade, razão pela qual DEFIRO o pedido da inicial e determino ao Município de Gurupi, que forneça ao Sr. Pedro José de Souza os seguintes medicamentos, a saber: Medicamento Ganfort (bimatoprost 0,3% + maleato de timolol 0,05%) Ocupres(cloridato de dorzolamida 2%) e Alfhagan, mensalmente e por prazo indeterminado a ser entregue sempre não quinto dia útil de cada mês. Após de tomar ciência desta sentença o Órgão Estatal deverá fornecer o pleiteado no prazo improrrogavelmente de 48h. Todavia deverá o autor apresentar no mínimo três orçamentos, caso o requerido não forneça o requestado no prazo determinado acima, para solicitar um novo bloqueio via BACENJUD devendo o valor necessário ser liberado por simples despacho, Alvará Judicial em nome do requerente, e depois feita a comprovação de aquisição para prestação de contas. Sirva cópias da presente sentença como mandado. (...) PRIC. Gurupi-TO, em 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 7513/99 – AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO

Requerente: ARIANA COGO

Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2329

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: CLAUDIO CECÍLIA DA SILVA E VILMAR CUSTÓDIO

Rep. Jurídico: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 500024-25.2005.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 7514/99 – CAUTELAR ATÍPICA

Requerente: ARIANA COGO

Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2329

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: CLAUDIO CECÍLIA DA SILVA E VILMAR CUSTÓDIO

Rep. Jurídico: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 500006-48.1998.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 12.860/05 – AÇÃO DECLARATÓRIA, USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL E CONDENATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AGUINALDO LEDESMA FRANÇA

Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000023-40.2005.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.6916-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Embargado: ARIANA COGO RODRIGUES

Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000165-05.2009.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 11 de julho de 2013. Natália Granja Batista – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5001107-95.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra CHARLEY TAVARES DO MONTE, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 28/08/1975 em Gurupi – TO, filho de Dulcinéia Tavares de Souza e Manoel Souza do Monte, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º e art. 136, § 3.º, ambos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 5.º, II e III e art. 7.º, I, II e V da Lei 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de julho de 2013. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5005842-74.2013.827.2722 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO

Advogados: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: BANCO FINASA S/A, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247B, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

INTIMAÇÃO: “ Intimem-se pelo DJ para cadastramento no e-proc e para efetuar o pagamento sob pena de multa de 10%.” Gurupi, 19 de julho de 2013.” Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 5003564-372012827.2722 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Advogados: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Requerido: BRITÂNIA, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

Advogados: DR. MARCELO NEUMAN OAB RJ, PATRICIA SHIMA OAB RJ 125512, GUILHERME TEUBL FERREIRA OAB SP 211481

INTIMAÇÃO: “ Intimem-se pelo DJ para se cadastrarem, bem como para cumprimento da sentença sob pena de multa de 10%.” Gurupi, 19 de julho de 2013.” Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0002.9822-9 AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Teixeira de Moraes e sua esposa Isa Maria da Cunha Teixeira

Advogado: Dr. João Caetano Filho OAB-GO 2706 e Dr. Márcio Roque de Souza OAB-GO 18.801

Requerido: Antonio Pagan Ferreira e Sua esposa Maria Hermínia Gasparoto Pagan

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 72: ANTÔNIO PAGAN FERREIRA e MARIA HERMÍNIA GASPAROTTO PAGAN, devidamente qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizaram a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em desfavor de ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS e ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA. À fl. 47, os autores peticionam no feito requerendo a desistência da presente ação de execução e da dos Embargos à execução em apenso (2007.0002.9822-9/0), ante o acordo entabulado entre as partes, bem como pela conseqüente extinção de ambas. É o relatório. DECIDO. O feito teve regular processamento, inclusive com sentença proferida nestes autos de execução (numero novo 2007.0002.9823-7) e nos autos dos embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), conforme se verifica à fls. 26/29. Contudo, à fl. 47, conforme dito acima, a parte autora requereu a desistência da execução (numero novo 2007.0002.9823-7) e dos embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), o que importa, por conseqüência, a desistência da execução da sentença proferida quanto dois processos (execução e embargos). Desnecessária a intimação da parte contrária, uma vez que na petição de desistência formulada pelos exequentes já consta a assinatura do patrono dos executados, o qual possui poderes para anuir com tal desistência. Tendo em vista os argumentos acima alinhavados, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de execução (número novo 2007.0002.9823-7), bem assim o processo de embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), sem resolução de mérito. As custas remanescentes serão suportadas por ambos os demandantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, conforme o acordo entabulado entre eles. Deixo de condená-los ao pagamento dos honorários advocatícios uma vez que este igualmente foi objeto do acordo entabulado entre as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2007.0002.9823-7 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Pagan Ferreira e Sua esposa Maria Herminia Gasparoto Pagan

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes e sua esposa Isa Maria da Cunha Teixeira

Advogado: Dr. João Caetano Filho Adv. OAB-GO 2706

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 49: ANTÔNIO PAGAN FERREIRA e MARIA HERMÍNIA GASPAROTTO PAGAN, devidamente qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizaram a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em desfavor de ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS e ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA. À fl. 47, os autores peticionam no feito requerendo a desistência da presente ação de execução e da dos Embargos à execução em apenso (2007.0002.9822-9/0), ante o acordo entabulado entre as partes, bem como pela conseqüente extinção de ambas. É o relatório. DECIDO. O feito teve regular processamento, inclusive com sentença proferida nestes autos de execução (numero novo 2007.0002.9823-7) e nos autos dos embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), conforme se verifica à fls. 26/29. Contudo, à fl. 47, conforme dito acima, a parte autora requereu a desistência da execução (numero novo 2007.0002.9823-7) e dos embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), o que importa, por conseqüência, a desistência da execução da sentença proferida quanto dois processos (execução e embargos). Desnecessária a intimação da parte contrária, uma vez que na petição de desistência formulada pelos exequentes já consta a assinatura do patrono dos executados, o qual possui poderes para anuir com tal desistência. Tendo em vista os argumentos acima alinhavados, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de execução (número novo 2007.0002.9823-7), bem assim o processo de embargos à execução (2007.0002.9822-9/0), sem resolução de mérito. As custas remanescentes serão suportadas por ambos os demandantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, conforme o acordo entabulado entre eles. Deixo de condená-los ao pagamento dos honorários advocatícios uma vez que este igualmente foi objeto do acordo entabulado entre as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE

AUTOS: 2008.0004.8030-0/0 – Ação Justificação Judicial

Requerente: Anunciato Pereira da Silva

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Requerida: Antonia Dias da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Em 31 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 3530/06

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Antônio Geraldo Rodante

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fonseca Junior

Embargado: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fl. 583 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2013, às 09:00 horas, via de consequência, determino sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Expeça-se Carta Precatória, caso necessário. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11/07/2013. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito – em substituição automático."

AUTOS nº 3659/06

Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Requerente: Antônio Geraldo Rodante

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fonseca Junior

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fl. 270 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2013, às 09:00 horas, via de consequência, determino sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Expeça-se Carta Precatória, caso necessário. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11/07/2013. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito – em substituição automático."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4931/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8438-1)

Requerente: NELY SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos; Dr. Vinicius de Paula Santos

Requerido: AMERICEL S.A (CLARO)

Advogado(a): Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000801-54.2012.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 4430/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5484-6)

Requerente: THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000006-19.2010.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 3226/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1090-6)

Requerente: NATAN COELHO COSTA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: RAIMUNDO LIRA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000007-09.2007.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 2857/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: LOJAS COURO MODAS E MARIA SELMA TAVARES ABREU MEDEIROS

Advogado(a): Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000003-06.2006.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 2856/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS

Advogado(a): Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000002-21.2006.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 233/2001

Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Embargado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000001-12.2001.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 101/2000

Exequente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000002-31.2000.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 31 de julho de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (respondendo), mat. 352168, o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0003.9113-0 (4321/07)

Ação: Declaratória de Dependência Econômica

Requerente: Maurina Coimbra dos Santos

Advogados: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182 e Dra. Alyne Coelho Pereira OAB/TO 4729

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E ROSENCLEY PHELIPE MACIEL COIMBRA.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a dependência econômica de MAURINA COIMBRA DOS SANTOS em relação a seu filho ROSENCLEY PHELIPE MACIEL COIMBRA. Sem custas visto que a requerente está sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos nº. 6135/11 (2011.0010.7058-0)

Ação: Adoção

Requerentes: César José Braga e Vera Lúcia Teodoro Braga

Requerido: Francinilda de Souza Silva

Menor: K.I.S.S.

Advogado: Dr. Marcello de Souza Matos OAB/TO Nº 4556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "Face ao laudo psicológico, designo nova audiência de instrução e julgamento para o **dia 22 de outubro de 2013, às 14:30 horas**. Intimem-se, inclusive a Psicóloga. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de julho de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os Autos de Prestação Alimentícia, nº 3486/04 em que é requerente **MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA**, rep. seu filho menor impúbere, **W. P. M. S.**, e requerido, **JURACI MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, estando em lugar incerto e não sabido, servindo o presente **para INTIMAR o requerido, JURACI MENDES DOS SANTOS**, atualmente em lugar **incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da Sentença de** fls.119/121,bem como a fixação dos alimentos conforme parte final da sentença a seguir transcrito. Ante o exposto, nos termos da Lei nº 5478/78, parágrafos único, **fixo** os alimentos em 30% do salário mínimo, os quais deverão incidir somente sobre os meses normais e 13% salário do requerido. Em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, sem custas finais e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins,Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e treze (31/07/13). Eu _____ Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.0978-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Defensor Público - Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Maria Madalena Ferreira da Silva

Advogado(a): Defensora Pública – Drª. Carolina Ungarelli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2013, às 16 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2008.0003.2251-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Juliana Ernesto da Silva Marília Vitorassi Ernesto e Outra

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Neyre Joaoquim da Silva ME

Advogado(a): Dr.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do despacho exarado às fl. 513, fica designado o dia 29 de agosto de 2013, às 14 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, bem como, ficam as partes intimadas para comparecerem à mesma. Ficam ainda, as autoras intimadas para no prazo de vinte dias antes da data da audiência, apresentem o endereço atualizado da requerida e das testemunhas arroladas à fl. 64 para que se proceda a sua devida intimação para o comparecimento na audiência.

AUTOS: 2006.0004.6665-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda

Advogado(a): Drª. Renata Campos Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do despacho exarado às fl. 135, fica designado o dia 29 de agosto de 2013, às 16 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, bem como, ficam as partes intimadas para comparecerem à mesma, quando serão tomados os depoimentos pessoais da parte autora e do representante legal da requerida, conforme determinado à fl. 80 dos autos.

AUTOS: 2006.0006.8266-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Silvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Drª. Valéria de Souza Oliveira Borges e Dr. Mychaell Borges Ferreira

Requerido: José Rodrigues Lima Filho e Maria de Fátima Lima Cardoso

Advogado(a): Dr. Herbert Brito Barros, Dr. José da Cunha Nogueira e Drª. Suelleen Ster Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2013, às 14 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº: 2010.0011.9049-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Gielma Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outros

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Drª Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: "R. H. Intime-se a instituição financeira promovida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 145/149. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.2637-1 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Marcos Aurélio Reis da Silva

ADVOGADO: **Marcello de Souza Matos – OAB/TO 4556**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, novamente intimado a comparecer, neste juízo, no dia **27 de agosto de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de julho de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0006.2074-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Daniel Wellython do Carmo Ferreira e Outros(3)

ADVOGADO (Daniel): **Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer, neste juízo, no dia **22 de agosto de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe, bem como providenciar o comparecimento, à aludida audiência, das testemunhas arroladas pela Defesa (fl. 57), independentemente de intimação. Palmas/TO, 31 de julho de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0005.1157-7_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO(S): ROBSON R, MESSIAS DE OLIVEIRA FINALIDADE: CITAR o executado ROBSON R, MESSIAS DE

OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 713.717.701-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 705,76** (setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:**

“Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 12. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0781-3/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO(S): SILAS ANTONIO BATISTA FINALIDADE: CITAR o executado SILAS ANTONIO BATISTA, inscrito no

CNPJ/CPF sob o nº 703.047.421-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ R\$ 595,80** (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a**

Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Publica, para determinar a Citação por Edital, nos termos do art 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0691-4/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): MIXOC CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA FINALIDADE: CITAR o executado **MIXOC CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.896.544/0001-19 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.416,21** (dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Publica, para determinar a Citação por Edital, nos termos do art 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº : 2009.0013.0782-1/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): PAULO RICARDO SOUZA DA MATA FINALIDADE: CITAR o executado **PAULO RICARDO SOUZA DA MATA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 703.047.421-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.086,24** (um mil e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 12. Cite se o Executado, por edital, com o prao de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 31 de Outubro. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº : 2009.0010.9858-0/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): NELZINOR PARENTA DE MIRANDA FINALIDADE: CITAR o executado **NELZINOR PARENTA DE MIRANDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 364.389.361-20 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos,

no valor total de **R\$ 1.208,05** (dois mil duzentos e oito reais e cinco centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “**Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 16. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 31 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0877-1/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS_FINALIDADE: CITAR o executado **RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 163.131.861-68 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 670,96** (seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias **DESPACHO:** “**Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Publica, para determinar a Citação por Edital, nos termos do art 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS MAUTOS Nº: 2010.0009.2203-8/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): NAYLLA GEOVANA OLIVEIRA NEGREFINALIDADE: CITAR a executada **NAYLLA GEOVANA OLIVEIRA NEGRE**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 017.348.361-56, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ R\$ 1.456,92** (um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa dois centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “**Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 12. Cite se o Executado, por edital, com o prao de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas,17 de Setembro de 2012 . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**”**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei.*Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0008.3580-8/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO FINALIDADE: CITAR o executado **ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 079.572.033-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no

valor total de **R\$ R\$ 481,08** (quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “**Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 20. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 18 de Novembro de 2011 . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011). SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0010.9877-7/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): PERCIVAL DE ABREU CARVALHO FINALIDADE: CITAR o executado **PERCIVAL DE ABREU CARVALHO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 617.709.221-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.582,44** (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “**Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 26. Cita se o Executado, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artº 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/8. Após, intima- se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra- se. Palmas, 13 de Março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 31 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0007.9209-4/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): JOAQUIM ROCHA SANTOS_FINALIDADE: CITAR o executado **JOAQUIM ROCHA SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 24.851.511/0001-85 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.275,79** (um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “**Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 14. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 31 de Outubro 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0002.5832-2/0AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FINALIDADE: CITAR o executado **JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 031.106.641-00 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e

encargos, no valor total de **R\$ 1.091,86** (um mil e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequite às fls 18. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 13 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0002.5832-2/0AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FINALIDADE: CITAR o executado **JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 031.106.641-00 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.091,86** (um mil e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequite às fls 18. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 13 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0007.4014-2/0AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): JOAO ARMANDO BANDEIR ROCHA FINALIDADE: CITAR o executado **JOAO ARMANDO BANDEIR ROCHA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 276.907.251-04 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.977,81** (um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequite às fls 21. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0002.1242-1/0AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): IDEVALDO ABREU DE AS FINALIDADE: CITAR o executado **IDEVALDO ABREU DE SA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 002.075.611-92 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 537,77** (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a

Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 18. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0008.5071-1/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): EDILSON ERNESTO RIBEIRO_FINALIDADE: CITAR o executado EDILSON ERNESTO RIBEIRO, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 049.934.701-34 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.531,53** (um mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls 21. Cite se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 13 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0782-1/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): DALADIEUX ANTONIO DA COSTA_FINALIDADE: CITAR o executado DALADIEUX ANTONIO DA COSTA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 802.298.241-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.442,23** (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime se a parte credora para requerer o quê de direito.Int . Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0885-2/0_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): I.S PACHECO SUPERMECADADOS ME_FINALIDADE: CITAR o executado I.S PACHECO SUPERMECADADOS ME, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 02.610.355/0001-28, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 536,53** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) ou tantos bens quanto

forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Publica, para determinar a Citação por Edital, nos termos do art 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza_Juiz de Direito Substituto_Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5008913-97.2012.8272.7229

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza Substituta EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado AURIMAR DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Alto Parnaíba- MA, nascido aos 25 de março de 1985, filho de Maria Vilmaeme de Sousa Barbosa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, artigo 147 c/c art. 61, II, “f” do Código Penal, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5008913-97.2012.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 23 de julho de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 489/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Irley Mendonça de Moraes Barros

Advogado: Lourival Venancio de Moraes –OAb-To 171

Requerido: Darley Ovidio de Oliveira

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, do deferimento do pedido de suspensão dos autos por 90 dias”.

Processo nº 2011.0000.1487-3

Ação: Alvará de Pesquisa

Requerente: Pan Brazilian Mineração Ltda

Advogado: Iane Pitrowski da Rocha –OAb-RJ 126.000

INTIMAÇÃO: “Fica a parte interessada, através de seu advogado, para manifestar se tem interesse na nomeação de perito para avaliação. Prazo de 10 dias”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº. 2011.0011.2571-7/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: I. F. de S, menor representado por Evany Francisco Ferreira.

Requerido: Gilvan Ferreira de Sá.

CITAR **GILVAN FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaçu-To, filho de Antonio Ramos de Sá e Mercedes Ferreira dos Santos, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar o presente terá o prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os

fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319 do PC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 31 dias de julho de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.1551-9/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: C.J.C E T.C.C, menores representados por Claudia Edna Pereira Calixto.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Clovis Correia Costa.

Advogado: Domingos Pereira Maia, OAB/TO123-B

ATO ORDINARIO: “para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000045-64.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 31 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JEAN CARLOS VIEIRA MORAES, -brasileiro, solteiro,. estudante, nascido aos 16/10/1989 em Palmeirópolis-TO, portador do RG nº 894.054 .SSP/TO, filho ;de- Jerônimo de Moraes- Pinto e Domingas Vieira, residente em lugar incerto. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 31 dias do mês de julho de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **FABIANO MOREIRA DA SILVA, vulgo “Biano”**, filho de Sebastião dos Reis da Silva e Zilda Moreira da Silva, com aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 31 dias do mês de julho de 2013. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **CLEIDIMAR SILVA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/1994 em Palmeirópolis-TO, filho de Pedro Manoel da Cruz e Nilva da Silva, , residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do autor do fato. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 31 dias do mês de julho de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9209-1 – Alvará Judicial

Requerente: Gisele Balduino de Souza e outros

Advogada: Dra. Jakeline de Moraes, OAB/TO- 1634

Requerido: Vaclav Vanick

Fica a autora por sua procuradora intimada do despacho a seguir:” LANCE ESTES AUTOS À CONCLUSÃO. Primeiramente devo ressaltar que, diferentemente do que alega a requerente em sua petição de fls 537, este Juízo não tem se omitido à análise

dos processos que tramitam sob sua responsabilidade. Mesmo que esta Vara tenha ficado sem Juiz titular por quase seis anos, ocasionando grande acúmulo de serviço, trabalhando diuturnamente, inclusive em casa, e ainda cumulando a Diretoria do Fórum e por vários meses a Vara Criminal local, consegui minimizar o atraso da Vara sendo que já consegui "zerar" as conclusões de processos tanto físicos como do EPROC. Verificando os autos, de se ver que não houve omissão deste julgador, já que o processo, desde o último despacho abrindo vistas ao MP, nunca mais retornou à conclusão. Muito pelo contrário, como se vê em fls 41 Ovo, o despacho foi proferido no mesmo dia da conclusão. Pois bem. Tendo em vista a comprovação dos gastos com uniformes e material escolar em relação aos menores que se encontram sob a guarda da autora e diante do parecer ministerial, defiro o pedido de fls 397, expedindo-se alvará para levantamento do valor de R\$2.000,00 para a aquisição única e exclusiva dos uniformes e materiais escolares discriminados em fls 414 a 416. A autora terá o prazo de 15 dias para prestar contas do gasto específico com esta quantia, sendo que deverá juntar documentos fiscais em seu nome e CPF. Intime-se a autora ainda, por sua advogada, para que nas próximas prestações de contas que regularmente são feitas todos os meses, faça juntar sempre documentos fiscais com seu nome e CPF, inclusive os referentes a supermercados, já que os cupons fiscais não indicam a titularidade da aquisição e os recibos não possuem caráter fiscal, desvirtuando a prestação de contas. Quanto ao pedido de aumento de repasse mensal de fls 499/502 e a resposta ao pedido de diligência já cumprido em fls 311/315 vistas ao MP. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Pso30dejulhode2013. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 8018/2004- ação de Inventário

Requerente: Erika patricia Santana Nascimento

Advogada: Erika patricia Santana Nascimento, OAB/TO-3238

De cujus: Mario Martins Santana

Fica a advogada da inventariante intimada do despacho a seguir: "Defiro o requerimento de fls. 181. Vencido o prazo sem cumprimento, intime-se para dar andamento sob pena de extinção. Paraíso 30/07/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20- dias

Autos: 211.0002.9207-5 – Ação de Guarda

Requerente: Gisele Balduino de Sousa

Advogada: Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO-n1634

Requerido: Reisna Silva Feitosa

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre a ação de Guarda acima epigrafada, e por este **Edital CITA a requerida REISNA SILVA FEITOSA**, brasileira, nascida dia 27/12/2013, filha de Sebastiana silva Feitosa e Cícero Tributino Feitosa, residente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora: "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 31 de julho de 2013. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.2292-3/0

Ação: ADOÇÃO

Requerente: **CLAUMIR DOS SANTOS CHAVES e LOURDES PRUDÊNCIO CHAVES**

Advogada: **Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB/TO 576**

Requerida: TANIA MARIA GAMA DE SOUSA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: "Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **17/09/2013 às 10:30 horas**. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Intimem-se o curador especial nomeado para apresentar contestação e da audiência designada. Expeça-se carta Precatória para a comarca de Palmas, para proceder ao estudo psicossocial dos adotantes e da adotada, no prazo de 20 (vinte) dias, no endereço indicado à fl.64. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 29 de julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

Autos nº: 2012.0005.4988-0/0

Ação: Indenizatória, decorrente de Danos Morais, antecipação com obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Requerente: Pablo Alves de Sousa

Advogado (a): Fredson Alves de Sousa – OAB/TO 4433

Requerido (a): Banco Bradesco S. A.

Advogado (a): Loyanna Caroline Lima Leão – OAB/TO 5.215

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Cientifique-se a parte que o processo já foi arquivado, e só será desarquivado mediante taxa. P. A 27.5.13 (a) Luciana Costa Aglanmtzakis – Juíza de Direito”

Autos nº: 2012.0000.2699-3/0

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulação de título Extrajudicial c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Bortolini e Bortolini Ltda - ME

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Catarino Alves da Silva

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

“Intimação do recorrido para contra-arrazoar o recurso.”

Autos nº: 2011.0012.2047-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Catarino Alves da Silva

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

Executado (a): Bortolini e Bortolini Ltda - ME

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

“Intimação do recorrido para contra-arrazoar o recurso.”

Autos nº: 2011.0011.9695-9/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Bortolini e Bortolini Ltda - ME

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Catarino Alves da Silva

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

“Intimação do recorrido para contra-arrazoar o recurso.”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.8173-0/0

Requerente: ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO

Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

Requerido: JOSE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: após a feita tentativa de constrição patrimonial, através do sistema BACEN-JUD, tem-se que a mesma restou infrutífera, conforme comprovante anexo. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens passíveis de penhora. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 10 de Julho de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0011.6968-2/0

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTINS

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: OSMAR VASCONCELOS FERREIRA

Advogado: DEFENSSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Houve a retirada da restrição que incidia no veículo, objeto da demanda, conforme comprovante anexo. Assim, diante da existência de sentença extintiva do feito, determino o seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 18 de Julho de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2006.0010.0386-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR

Dr. Flávio José Ferreira – OAB/MT 3574

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) I-Intime-se pessoalmente a parte devedora, para que cumpra voluntariamente a prestação a que condenada no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa referida pelo art. 475-J do CPC. III-Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos

autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Intimem-se. Pium-TO, 12 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.9773-9

REQUERENTE: Estado do Tocantins

REQUERIDO: Antônio Carlos Pereira Galvão

ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa OAB TO 2077 A, Gustavo de Brito Castelo Branco OAB TO 4631 e Jânio Pereira da Silva OAB TO 5.327

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:

DECISÃO: Tendo em vista a proposta já apresentada dos métodos utilizados na avaliação do imóvel a ser realizada pelo perito, outrossim, em razão da intimação para que a parte autora possa apresentar seus quesitos, bem com, indicar assistente técnico. Tendo em vista que a parte Requerida se antecipou na apresentação de seus quesitos, bem como, em razão de ter sido expedida intimação para que a parte Requerente possa apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, outrossim, em razão da proposta já apresentada pelo perito, quanto aos meios e métodos que serão utilizados na avaliação do imóvel, determino que intimem-se as partes a tomarem ciência da proposta realizada pelo perito, o qual desde já o nomeio para atuar no feito. Por fim, intime-se a parte Requerida do valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) requerido para realização da perícia, devendo ser custeada pela mesma no prazo de 15 (quinze) dias, antes da realização desta, que fica designada para o dia 02 de setembro de 2013. Intimem-se as partes para que manifestem nos autos no prazo legal. Cientifique o perito. Cumpra-se em caráter de URGÊNCIA. Ponte Alta do Tocantins – TO, 31 de julho de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4017 – 4 – MONITÓRIA.

Requerente: ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO.

Procurador (A): DR. DANNYELA AZEVEDO TRIERS. OAB/TO: 5236-A.

Requerido: EMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS e EDILENE GOMES SOARES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Assistência Judicial deferida à folha 17 e, em não havendo resposta da parte requerida, sem honorários aqui. P. R. I. e, havendo trânsito em Julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 25/julho 2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2528 – 0 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDIMARIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 251: “Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 29/julho 2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6590 – 5 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ERISVAN CARVALHO.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 220: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 29/julho 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.2510 – 4 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARINA CUSTODIO NERES PEREIRA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 254: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 25/julho 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9199 – 5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A e DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 173: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 29/julho 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.4642-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: Rubim Lopes Monteiro

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Aymore Credito S/A

Despacho: "Calculem custas processuais e taxa judiciária, intimando o requerente para paga-los. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6279-7 – Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: Raimundo Nonato Coelho de França

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Despacho: "Calculem custas processuais e taxa judiciária, intimando o requerente para paga-los. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.6898-2 – Declaratória

Requerente: Mourao e Reis Ltda

Advogado: Jose Arthur Neiva Maniano OAB/TO 819

Advogado: Ihering Rocha Lima Lima OAB/TO 1384

Requerido: Americel S/A

Despacho: "Intime-se a parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4097-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: RECIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA

DESPACHO: Os documentos de fls. 72, 73, 75,77/93, devem ser desentranhados dos autos e devolvidos ao subscritor, pois, trazem aos autos pessoa, natural, estranha à lide. Eis que a causa envolveu duas pessoas jurídicas. Cumpra-se, pois. Diga a credora, vez que qualquer diligência para encontrar bem penhoráveis, lhe cabe. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.7589-1– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: LUIZ SANTANA GOMES FONSECA

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.6940-4– AÇÃO DE ANULATÓRIA

Requerente: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS).

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 62/63, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0004.9428-0– AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: VALDIR FERNANDES DE MIRANDA

Requerente: RAILDES JOSÉ DE SOUSA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631

Requerido: GERALDO NASCIMENTO

Requerido: WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO

DESPACHO: Cite a União como postulado. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.9495-6– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVON PEREIRA DA SILVA

Requerente: RONIVON PEREIRA DA SILVA – PESSOA JURÍDICA.

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69

Advogado: DANILO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 4781 E JAKELINE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1634

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 67/82, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0004.9495-6– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVON PEREIRA DA SILVA

Requerente: RONIVON PEREIRA DA SILVA – PESSOA JURÍDICA.

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69

Advogado: DANILO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 4781 E JAKELINE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1634

DESPACHO: Defiro a gratuidade. Cite-se. Após, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.9373-9– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: JOSE UILSON ARAÚJO LOPES

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.7085-0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: NILSANE DE SOUZA ARAÚJO

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.6744-7– AÇÃO DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: IRAM BARBOSA CARVALHO

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a parte requerida não foi citada da presente demanda. Promova o autor o que entender de direito. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.9785-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: MARIA DE LURDES GONÇALVES PIRES

DESPACHO: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5419-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: FRANKS LEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: Diga o requerente sobre a certidão retro. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6789-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: OSVALDINO NASCIMENTO

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6001-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Diga o requerente. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6001-1- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: UGLAIDON ALVES FERREIRA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 60/81, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0003.5512-1- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: UGLAIDON ALVES FERREIRA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.9781-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: ENESIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.5074-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: ADENILTON DO BONFIM C DE OLIVEIRA

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.6613-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: IRISMAR BARBOSA DE CARVALHO

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a parte requerida não foi citada da presente demanda. Promova o autor o que entender de direito. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.6783-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: ELIZABETE CEZARIO DA SILVA

ATO PROCESSUAL: Diga o autor conforme fls. 48.

AUTOS: 2011.0011.6783-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: ELIZABETE CEZARIO DA SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Reconheço presentes os requisitos objetivos necessários, pois provado o inadimplemento da parte requerida, bem como a cientificação da parte devedora, o que o constitui em mora, CONCEDO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, devendo o bem descrito na inicial ser depositado como o(a) autor(a) ou que ele(a) indicar. Cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para, em cinco dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor e, ou, no prazo de quinze dias, contestar, conforme prescreve o Decreto-Lei nº 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei 10.931/04. Defiro ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. O bloqueio será efetuado via RENAJUD – CNJ. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5183-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.7767-4 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADÃO CARLOS TEIXEIRA.

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3950

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1260-B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 57/70, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0007.7767-4 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADÃO CARLOS TEIXEIRA.

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3950

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1260-B

DESPACHO: Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido como postulado. Deixo para apreciar a tutela após a defesa. Cite-se. Cumpra-se. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0768-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ROSILENE RIBEIRO DE SOUSA

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.7083-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: HELTON ERASMO DA SILVA E SILVA

DESPACHO: O requerido ainda não foi citado. Não há falar em sobrestamento. Promova a parte autora o que entender de direito. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.5078-8– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: MARCIANO BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO: Diga a requerente. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9133-1– AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS.

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 4413-A

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8100-5– AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS.

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 4413-A

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B

DESPACHO: Diga o autor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.3249-7– AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS.

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 4413-A

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B

DESPACHO: Digam se há interesse na conciliação Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.9060-9– AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CALUDENIR KATZWINKEL.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140 E WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA OAB/TO 4274

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 35/36, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0002.3241-0– AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: TOMILDO ALVES ROLIM.

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 42247-B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 41/54, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0004.5114-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMERSON DE SOUZA MORENO.

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/GO 26252

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678

DESPACHO: Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5114-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMERSON DE SOUZA MORENO.

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/GO 26252

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 60/71, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0004.5114-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMERSON DE SOUZA MORENO.

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/GO 26252

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678

DESPACHO: Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se como postulado. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5293-3- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO GUTIERREZ SOARES.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 62/90, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0004.5293-3- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO GUTIERREZ SOARES.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5299-2- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ENESIO AIRES DA SILVA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 60/95, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.3751-5

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: R.I.T.C e T.B.F

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS OAB/TO 4373

AUDIÊNCIA: "Audiência dia **22 DE AGOSTO DE 2013, às 14h00**, devendo comparecer acompanhados da genitora do menor e testemunhas.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0000.5231-5/0

Prot.Int. nº:10.618/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Colégio e Cursos Ltda – ME- Nome fantasia: Colégio Samaritano

Advogada: Doutora Almerinda Maria Skeff – OAB-TO nº 3.578

Embargada: Josilda Lima Maranhão

Advogado: Não constituído

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante, em consequência, DETERMINO A DESCONSTITUIÇÃO da penhora do bem descrito nas fls. 65, por se tratar de bem absolutamente impenhorável. - Sem custas, e sem honorários advocatícios. - Ao Contador Judicial. - Após, conclusos. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 29 de julho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos:2012.0000.5127-0

Protocolo Interno: 10.514/12

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MIL COMÉRCIO VAREJISTA CELULARES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO

Procurador: DR(A): PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2010.0011.7409-4

Protocolo Interno: 9878/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: NILSON FERREIRA DE SOUZA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: CAXIAS LAURIANO DA SILVA

Procurador: DR(A): ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES-DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Bloqueio inexitoso. Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5436-5/0

Prot.Int. nº: 9.836/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogados: Doutor Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Doutor Iran Ribeiro – OAB-TO nº 4.585

Embargado: Ronivaldo de Souza e Silva

Advogados: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276e Doutor Fábio Barbosa Chaves – OAB-TO nº 1.987

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante por não haver excesso na cobrança de multa, vez que a sua incidência se deu por descumprimento da ordem determinada em sentença, sendo que as demais alegações (prescrição e impossibilidade de cumprimento da obrigação imposta) não foram invocadas em momento oportuno, tratando-se de questão de mérito, mantendo-se inerte quanto aos meios e recursos a ela pertinentes de defesa, a sujeitar, assim, a preclusão. - Custas por conta da embargante. - Sem honorários. - Após o trânsito em julgado, façam-se conclusos. - R.I.C - Porto Nacional - TO, 24 de julho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5431-4/0

Prot.Int. nº: 9.832/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogados: Doutor Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Doutor Iran Ribeiro – OAB-TO nº 4.585

Embargado: Pedro dos Reis Gomes

Advogados: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276 e Doutor Fábio Barbosa Chaves – OAB-TO nº 1.987

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante por não haver excesso na cobrança de multa, vez que a sua incidência se deu por descumprimento da ordem determinada em sentença, sendo que as demais alegações (prescrição e impossibilidade de cumprimento da obrigação imposta) não foram invocadas em momento oportuno, tratando-se de questão de mérito, mantendo-se inerte quanto aos meios e recursos a ela pertinentes de defesa, a sujeitar, assim, a preclusão. - Custas por conta da embargante. - Sem honorários. – Após o trânsito em julgado, façam-se conclusos - R.I.C - Porto Nacional - TO, 24 de julho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5432-2/0

Prot.Int. nº: 9.831/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogados: Doutor Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Doutor Iran Ribeiro – OAB-TO nº 4.585

Embargado: Antônio Duarte Silva

Advogados: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276 e Doutor Fábio Barbosa Chaves – OAB-TO nº 1.987

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante por não haver excesso na cobrança de multa, vez que a sua incidência se deu por descumprimento da ordem determinada em sentença, sendo que as demais alegações (prescrição e impossibilidade do cumprimento da obrigação imposta) não foram invocadas em momento oportuno, tratando-se de questão de mérito, mantendo-se inerte quanto aos meios e recursos a ela pertinentes de defesa, a sujeitar, assim, a preclusão. - Custas por conta da embargante. - Sem honorários. - Após o trânsito em julgado, façam-se conclusos - R.I.C - Porto Nacional - TO, 24 de julho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5095-9/0

Prot.Int. nº: 0.482/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco Schahin S.A

Advogados Doutor Felipe Gazola Vieira Marques - OAB-MG nº 76.696 e Doutora Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB-TO nº 4.247

Embargada: Helena Rodrigues dos Santos

Def. Públ: Doutor Marcello Tomaz de Sousa

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo a menor, fora do prazo não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade parcial no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Intime a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os números da agência, conta corrente, CNPJ para efetuar a transferência do valor depositado espontaneamente, ou, se preferir, expeça-se alvará judicial. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado *on line*. - Proceda-se ao depósito do valor que cabe à Defensoria Pública. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 19 de julho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3338-1

Protocolo Interno: 10.837/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: VIRGILIA RIBEIRO DOS SANTOS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BGN

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:.. Prossiga-se nos autos digitais. Arquivem-se os autos físicos, com as cautelas de praxe.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3487-6

Protocolo Interno: 10.984/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: SILVÂNIA MARTINS BENVINDO PACHECO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: BMG

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:.. Prossiga-se nos autos digitais. Arquivem-se os autos físicos, com as cautelas de praxe. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3495-7

Protocolo Interno: 10.992/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: REDE SCB REDE DOS SERVIÇOS DE CRÉDITO DO BRASIL LTDA

Procurador: DR(A): RONALDO CALDEIRA BARBOSA-OAB/SP: 177.839

DESPACHO:.. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5074-6

Protocolo Interno: 10.461/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIA TRINDADE PEREIRA SILVEIRA
Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699
Requerido: MARIA LÊDA MARTINS DA ROCHA NOGUEIRA

DESPACHO:..Bloqueio inexitoso. Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3485-0

Protocolo Interno: 10.982/12

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JHAKENAIME MUNIZ DA COSTA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:..Prossiga-se nos autos digitais. Arquivem-se os autos físicos, com as cautelas de praxe.. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5001505-94.2013.827.2737

Requerente: ANTONIO LINO DE ARAÚJO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Procurador: DR(A): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES-OAB/MG: 57.680

DESPACHO:..Desbloqueou-se valores excedentes. Bloqueou-se e se transferiu R\$ 455,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais) que é o valor da multa pelo pagamento intempestivo. Intime-se a executada para, querendo, interpor embargos do valor da diferença. Expeça-se alvará do valor incontroverso. Intime-se P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3314-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA E OUTRO

Advogados: Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB-TO 224, advogado do denunciado ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA, intimado para apresentação do rol de testemunhas que pretende ouvir em plenário, prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2009.0009.2438-0 – Ação Penal

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, ADMILSON SANTOS SILVA, LÁZARO DE OLIVEIRA FREITAS E MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados Raimundo Ribeiro da Silva e Admilson Santos Silva e seus advogados, Natanael Galvão Luz – OAB/TO 5384, e Adão Klepa – OAB/TO 917-B, respectivamente, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **04/09/2013, às 9:00 horas**, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS Nº 2011.0000.8536-3/0 – QUEIXA CRIME

QUERELANTES: MARIA JACINTA DA SILVA GOMES E JOSÉ GOMES MACHADO

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: Ficam os querelantes e seu advogado, Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240, conforme disposto no item 2.7.1.5 do Provimento 02/2011-CGJus-TO, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **04/09/2013, às 13h30min**, a realizar-se na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2011.0012.8772-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5001276-59.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

PROCESSO nº 2011.0012.8773-3/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OPOSIÇÃO

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5001277-44.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO 2007.0003.9734-0/0

Requerente: Grevani Martins Borges e outros.

Advogado: Antonio Pimentel Neto, OAB/TO 1130.

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA.

Advogados: Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580, e Rodrigo Ananias Ferreira Maia, OAB/GO 25.878.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/8/2013, às 14h30min.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

Edital de Citação Prazo de 20 Dias.

Zacarias Leonardo, Meritíssimo juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **Faz Saber** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio Cita o Requerido **Carla Cristina Palhares Santos** para o disposto no campo finalidade: **Autos nº: 2007.0006.1994-7. Ação: Busca e Apreensão. Valor da Causa:** R\$ 77.378,40 (Setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). **Requerente: Banco Bradesco S/A. Advogado: Simony Vieira de Olivera** **Requerido: Carla Cristina Palhares Santos** **Finalidade: Citar: Carla Cristina Palhares Santos** em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 619, ambos do Código de Processo Civil. **Despacho:** “Despacho de fl. 67: (...) Assim, defiro a citação editalícia da requerida (..) Expeça-se o edital, confinando-o à parte autora para a publicação.” **Sede do Juízo:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO, Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11 de janeiro de 2013.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335, de 01 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000120967-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta, por falecimento, a delegação do Cargo de Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, outorgada a Maria José Miranda Dias, a partir de 6 de julho de 2013, e declarada a vacância do respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337, de 01 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o pedido do Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, conforme Processo nº 13.0.000085669-8,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora Juliana Martins Cardoso, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Tocantins, por mais um ano, a partir de 23 de agosto de 2013, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 776, de 31 de julho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000128307-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Jossaner Nery Nogueira Luna, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, concedidas de 1º a 30 de agosto de 2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 778, de 01 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000128370-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Keyla Suely Silva da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir de 2 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias**PORTARIA Nº 1371/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5141/2013, resolve conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 14 a 26/07/2013, com a finalidade de participar do mestrado em direito constitucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1372/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5144/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 26/07/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Decisões e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1373/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5145/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaçu e Alvorada-TO, no período de 29 a 30/07/2013, com a finalidade de realizar audiência de réu preso em Araguaçu e visitar a Comarca de Alvorada, em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 82,08 (oitenta e dois reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1374/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5146/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado-TO, no dia 30/07/2013, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1375/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5147/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Miracema-TO, no dia 30/07/2013, com a finalidade de conduzir a Diretoria de Infraestrutura e Obras até a referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1376/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5150/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 31/07/2013, com a finalidade de cumprir expediente em substituição automática, realizando despachos, decisões e fiscalização administrativa da comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1377/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5151/2013, resolve conceder aos servidores **Edilson Barros de Macedo, Psicólogo, Matrícula 352944**, e **Mircia Rodrigues Parente Silva, Assistente Social, Matrícula 352942**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Cidade de Nova Olinda do Tocantins-TO, no dia 06/08/2013, com a finalidade de realizar visita domiciliar para averiguação do

cumprimento de medida de tratamento, à reeducando (autos: 2011.0000.4896-4/0), atualmente em cumprimento de medida de segurança (tratamento ambulatorial).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1378/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5154/2013, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 27 a 28/06/2013, com a finalidade de, em razão de ser Coordenador Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, participar de audiência pública na Assembléia Legislativa e de reunião com a Presidente do Tribunal do Tocantins e Deputados Federais sobre o tema de Violência Doméstica.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1379/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5155/2013, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 30/07/2013, com a finalidade de, em razão de ser Coordenador Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, participar de reunião para organizar palestra sobre Violência Doméstica no Tribunal de Justiça, realizada na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1380/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5156/2013, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 06 a 08/08/2013, com a finalidade de participar da 7ª Edição da Jornada Lei Maria da Penha, a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao ofício nº 892/2013/GAPRE. em razão de ser Coordenador Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 455,30 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1381/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5157/2013, resolve conceder ao servidor **José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 101679**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 01/08/2013, com a finalidade de realizar a validação presencial para emissão do certificado digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1382/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5158/2013, resolve conceder ao servidor **Lucas Flavio da Silva Miranda, Escrivão Judicial - A2, Matrícula 352476**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 01/08/2013, com a finalidade de realizar a validação presencial para emissão do certificado digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1383/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5159/2013, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, e **Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 31/07 a 01/08/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar manutenção nos computadores, impressoras e Scanners da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1384/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5135/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Figueirópolis-TO, no dia 31/07/2013, com a finalidade de executar serviço de solda no reservatório de água do Fórum, o qual está com vazamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de julho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 777/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 31 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000128706-5;
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Lucilene Aparecida da Silva**, matrícula 262745, aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 01 a 15.08.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 764/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de julho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 95/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000115702-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W.V.B. VARGAS - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532, como Gestora do Contrato nº. 95/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 773/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de julho de 2013

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato 197/2012, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000091341-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **14 BRASIL TELECOM S/A**, que tem por objeto a aquisição de serviços (Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 353164, como Gestor do Contrato nº 197/2012, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, **tornando sem efeito a Portaria nº 185/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3058 de 28 de fevereiro de 2013.**

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br